FLS. 06
VISTO CPL

Paranaíta-MT, 23 de junho de 2020.

Memo. N. 313/2020/SMS

A
Prefeitura Municipal de Paranaita
Secretario Municipal de Administração
Ilmo. Sr. Eder Fabiano Navarro

Assunto: TR dispensa de licitação aquisição de máscaras de proteção.

Venho através deste, encaminhar o Termo de Referência de contratação de empresa para fornecimento de máscaras de proteção a ser utilizada pelos profissionais de saúde no enfretamento do covid-19 (corona vírus) para atender à demanda atual diante da pandemia e decreto municipal 116/2020 da Prefeitura Municipal de Paranaíta-MT, conforme as características estabelecidas e condições estabelecidas neste Termo de Referência e especificações e quantitativos constantes no ANEXO I, parte integrante do Termo de Referência.

Sendo o que consta para o momento, nos colocamos a disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente;

Claudio Dubiani Rezende
Secretário Municipal de Saúde

FLS. 10
VISTO CPL

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº. 116/2020

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (2019-NCOV) A SEREM ADOTADOS PELO PODER EXECUTIVO DO MUNICIPIO DE PARANAITA, ESTADO DE MATO GROSSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANAÍTA DO ESTADO DE MATO GROSSO, usando da atribuição que lhe confere o art. 53 da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO *a necessidade de regulamentação, o Município de Paranaíta, Estado de Mato Grosso, em conformidade com a Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (2019-nCoV), responsável pelo surto de 2019, regulamentada pela Portaria do Ministério da Saúde nº 356, de 11 de março de 2020;*

CONSIDERANDO *a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, bem como o Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;*

CONSIDERANDO *que a Organização Mundial de Saúde declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação do novo coronavírus, causador da doença denominada COVID-19, caracteriza pandemia;*

CONSIDERANDO *o Decreto Estadual nº 407 de 16 de março de 2020, que dispõe sobre medidas para enfretamento do novo coronavirus; e*

CONSIDERANDO *que as ações a serem implementadas devem zelar pela preservação da dignidade das pessoas e dos direitos humanos, pelo respeito à intimidade e à vida privada e pela necessidade, adequação, razoabilidade e proporcionalidade de tais medidas imediatas visando a contenção da propagação do novo coronavírus e objetivando a proteção da coletividade.*

DECRETA:

Art. 1º- Este decreto dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, a serem adotadas pelo Poder Executivo Municipal de Paranaíta-MT.

Art. 2º- Fica instituído o Comitê Municipal de Prevenção, Orientação e Enfrentamento ao COVID-19 com a finalidade implementar ações de caráter preventivo na saúde pública no Município de Paranaíta-MT, com a seguinte composição:

I – **ANDREIA FABIANA DOS REIS**, Secretária Municipal de Saúde, que o coordenará;

II – **JEANE DE SOUZA PINHEIRO**, Coordenadora da Vigilância em Saúde Municipal;

III – **MARCOS ANDRÉ MARINHO DA SILVA**, Médico Diretor Técnico do Hospital Municipal;

IV – **ALESSANDRA DOS REIS BEZERRA**, Controle e Avaliação;

V – **ASSIS FRIZON** – Secretário Municipal de Educação

VI - **ALEXANDRE SCHAVAREM** – Procurador Geral do Município

VII – **SELMA RODRIGUES ARAGÃO RUFATTO** - Secretária Municipal de Assistência Social e Cultura

VIII - **EDER FABIANO NAVARRO** - Secretário Municipal de Administração, Meio Ambiente e Mineração

CAPÍTULO I

DAS MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS

Art. 3º- Para o enfrentamento da emergência de saúde decorrente do novo coronavírus, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I - isolamento;

II - quarentena;

III - determinação de realização compulsória de:

a) exames médicos;

b) testes laboratoriais;

c) coleta de amostras clínicas;

d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou

e) tratamentos médicos específicos;

IV - estudo ou investigação epidemiológica;

V - exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver;

VI - requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

§ 1º- Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - isolamento: separação de pessoas e bens contaminados, transportes e bagagens no âmbito intermunicipal, mercadorias e outros, com o objetivo de evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus;

II - quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou ainda bagagens, contêineres, animais e meios de transporte, no âmbito de sua competência, com o objetivo de evitar a possível contaminação ou a propagação do novo coronavírus;

III – eventos: todos os acontecimentos prévia e esporadicamente planejados, organizados e coordenados, de forma a contemplar o maior número de pessoas em um mesmo espaço físico e temporal.

§ 2º- A requisição administrativa, nos termos do Artigo 5°, inciso XXV da Constituição de 1988, do inciso XIII do art. 15 da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, do inciso VII do art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e de ato específico estadual a ser editado, envolverá, em especial:

a) estabelecimentos privados de saúde, independentemente da celebração de contratos administrativos;

b) profissionais de saúde, hipótese que não acarretará na formação de vínculo estatutário ou empregatício com a Administração Pública;

c) equipamentos de proteção individual, insumos, medicamentos e serviços.

Art. 4º- Fica autorizada a realização de despesas, inclusive com dispensa de licitação, para aquisição de bens/serviços/insumos de saúde, bem como a contratualização de serviços de saúde, destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de que trata este Decreto, mediante prévia justificativa da área competente, ratificada por ato do Secretário Municipal de Saúde, com fundamento no art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

§ 1º- Em sendo necessária a contratação temporária de pessoal para as unidades da Secretaria Municipal de Saúde, poderá ser adotado processo simplificado de contratação, que será normatizado em ato especifico.

§ 2º- Em havendo necessidade, qualquer servidor poderá ser convocado para prestar serviço em outras secretarias, no âmbito de interesse da administração.

dispensando o ato normativo especifico para movimentação, devendo apenas comunicado ao Departamento de Recursos Humanos.

Art. 5º- Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infração administrativa prevista no artigo 10, inciso VII, da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, no artigo 65 da Lei Estadual nº 7.110, de 10 de fevereiro de 1999, bem como informar aos órgãos competentes eventuais práticas de ilícitos civeis e criminais.

CAPÍTULO II

DA ADOÇÃO DE MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO CORONAVÍRUS

Art. 6º- Durante a vigência deste Decreto ficam suspensos os eventos em ambientes fechados promovidos pela Administração Pública Municipal, incluída a programação dos equipamentos culturais públicos, tais como congressos, conferências, palestras e congêneres.

Art. 7º- Durante a vigência deste Decreto, ficam suspensas as concessões de afastamentos aos profissionais vinculados às Secretarias Municipal de Saúde, incluídos os afastamentos já deferidos, cuja fruição não se tenha iniciado.

Art. 8º- No âmbito do setor privado do Município de Paranaíta-MT, fica recomendada a suspensão de eventos em ambientes fechados.

Parágrafo único. Em caso de opção pela realização do evento, o organizador deverá observar a Portaria nº 1.139, de 10 de junho de 2013, do Ministério da Saúde, no que for cabível.

CAPÍTULO III

DA ADOÇÃO DE MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO CORONAVÍRUS AOS SERVIDORES NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Art. 9º- Fica(m) suspenso(as):

I – as atividades de capacitação, de treinamento ou de eventos coletivos realizados pelos órgãos ou entidades da administração pública municipal direta e indireta que impliquem a aglomeração de pessoas;

II – a participação de servidores ou de empregados em eventos internacionais e interestaduais, salvo com autorização expressa do Comitê Municipal de Prevenção, Orientação e Enfrentamento ao COVID-19;

III – as atividades escolares da rede pública municipal, bem como o transporte escolar, no período de 18/03/2020 a 05/04/2020, a título de antecipação do recesso previstas no calendário escolar de Paranaíta-MT, para julho de 2020. A reposição dos demais dias para cumprimento do calendário escolar, e obediência a legislação pertinente, serão regulamentadas em ato do Secretário Municipal de Educação.

IV – as oficinas ofertadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Cultura, bem como, as atividades da Secretária Municipal de Esportes, Lazer e Turismo, no período de 18/03/2020 a 05/04/2020.

Art. 10- O servidor com suspeita de contaminação pelo novo coronavírus, conforme protocolo estabelecido pela autoridade sanitária, deverá comunicar o fato à chefia imediata e encaminhar as informações ao endereço eletrônico 'vigilanciasaude@paranaita.mt.gov.br'.

§ 1º Durante o período de vigência deste decreto, poderá ser instituído sistema de teletrabalho e revezamento da jornada de trabalho para os servidores com suspeita de contaminação por coronavírus, respeitada a carga horária correspondente aos respectivos cargos.

§ 2º A implantação do teletrabalho e do revezamento da jornada de trabalho mencionada no caput deste artigo será avaliada e regulamentada conforme norma complementar de cada órgão ou entidade, após validação pelo Comitê Municipal de Prevenção, Orientação e Enfrentamento ao COVID-19.

Art. 11- O servidor que não apresentar sintomas (assintomático) e tiver retornado de viagens de localidades ou aeroportos/rodoviárias, com casos comprovados de coronavírus, bem como aquele que tenha tido contato direto com casos confirmados, desempenhará suas atividades por meio de teletrabalho durante 14 (quatorze) dias, contados da data de retorno da viagem ou do contato, devendo comunicar o fato imediatamente à chefia imediata e encaminhar as informações ao endereço eletrônico 'vigilanciasaude@paranaita.mt.gov.br'.

Art. 12- Os gestores dos contratos de prestação de serviço deverão notificar as empresas contratadas para que, sob pena de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte em prejuízo à Administração Pública:

I - adotem todos os meios necessários para o cumprimento das determinações constantes deste Decreto; e

II - conscientizem seus funcionários quanto aos riscos do coronavírus e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência de sintomas de febre ou sintomas respiratórios, de retorno de viagem ou que tenham contato ou convívio direto com casos confirmados, prováveis ou suspeitos.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13- Os processos referentes aos assuntos relacionados ao enfrentamento do coronavírus de que trata este Decreto tramitarão em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades do Município de Paranaíta-MT.

Art. 14- Para a operacionalização da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus, deverá ser observada a regulamentação do Ministério da Saúde, realizada por meio da Portaria nº 356, de 11 de março de 2020.

Rua Alceu Rossi s/nº - Centro – CEP 78590-000 – Paranaíta/MT – Telefax (66) 3563-2700 www.paranaita.mt.gov.br

Parágrafo único. As exceções à operacionalização prevista na norma de que trata o caput deste artigo deverá ser avaliada e autorizada pelo Prefeito Municipal de Paranaíta/MT.

Art. 15- O Comitê Municipal de Prevenção, Orientação e Enfrentamento ao COVID-19, poderá determinar outras medidas preventivas que entenderem pertinentes e necessárias de acordo com especial situação vivenciada.

Art. 16- Considerar-se-á abuso do poder econômico a elevação arbitrária de preços, sem justa causa, dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19, sujeitando os infratores ás penalidades previstas na legislação especifica.

Art. 17- No que dispuser neste Decreto, poderá ser regulamento por Portaria especifica de cada Secretaria Municipal.

Art. 18- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogando-se as disposições em contrário.

Paranaíta-MT, em 17 de março de 2020.

ANTONIO DOMINGO RUFATTO
Prefeito de Paranaíta/MT

I – **ANDREIA FABIANA DOS REIS**,
Secretária Municipal de Saúde

II – **JEANE DE SOUZA PINHEIRO**,
Coordenadora da Vigilância em Saúde Municipal;

III – **MARCOS ANDRÉ MARINHO DA SILVA**,
Médico Diretor Técnico do Hospital Municipal;

IV – **ALESSANDRA DOS REIS BEZERRA**,
Controle e Avaliação;

FLS. 13
VISTO CPL

V – **ASSIS FRIZON**
Secretário Municipal de Educação

VI - **ALEXANDRE SCHAVAREM**
Procurador Geral do Município

VII – **SELMA RODRIGUES ARAGÃO RUFATTO**
Secretária Municipal de Assistência Social e Cultura

VIII - **EDER FABIANO NAVARRO**
Secretário Municipal de Administração, Meio Ambiente e Mineração

Rua Alceu Rossi s/nº - Centro – CEP 78590-000 – Paranaíta/MT – Telefax (66) 3563-2700 www.paranaita.mt.gov.br

VISTO CPL

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº. 141/2020.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO E NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO COMITÊ ESPECIAL PARA AQUISIÇÕES DE PRONTO ATENDIMENTO RELACIONADAS AO COMBATE DO COVID-19 NO MUNICÍPIO DE PARANAÍTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ANTONIO DOMINGO RUFATTO, PREFEITO MUNICIPAL DE PARANAÍTA DO ESTADO DE MATO GROSSO, usando da atribuição que lhe confere o art. 53 da Lei Orgânica Municipal,

Considerando a recomendação da Unidade de Controle Interno, por meio da Nota Técnica nº 03/2020/UCI;

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, a serem adotadas pelo Poder Executivo Municipal de Paranaíta- MT, para aquisição de bens, materiais e serviços relativos exclusivamente ao combate e prevenção do COVID-19, enquanto durar o período de calamidade pública local e pandemia mundial.

Art. 2º - Fica instituído o Comitê Especial para aquisição e ratificação de pronto atendimento relacionadas ao combate do COVID-19 no Município de Paranaíta-MT, devendo ser submetida á avaliação do Auditor Público de Saúde, com a seguinte composição:

I – **NILVA CARLOS LUCIANO SILVA** – DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DA SAÚDE

II – **JEANE DE SOUZA PINHEIRO** – COORDENAÇÃO DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE

III – **DEBORA DE SOUZA FARIAS** – CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 3° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogando as disposições em contrário.

Paranaita-MT, em 07 de abril de 2020.

ANTONIO DOMINGO RUFATTO

Prefeito de Paranaita/MT

COMITÊ ESPECIAL PARA AQUISIÇÕES DE PRONTO ATENDIMENTO RELACIONADAS AO COMBATE DO COVID-19 NO MUNICÍPIO DE PARANAÍTA – MT.

FLS. 16

VISTO CPL

Em cumprimento ao Decreto Municipal nº 141, de 07 de abril de 2020, o Comitê Especial para aquisição e ratificação de pronto atendimento relacionadas ao combate do COVID-19 no Município de Paranaíta – MT, por meio da avaliação realizada no processo para aquisição de MASCARA PFF2, a ser utilizada pelos profissionais de saúde que estão na linha de frente em enfretamento ao COVID-19, considerando a necessidade devido a Pandemia do COVID-19, resolve **VALIDAR** o referido processo.

Paranaíta – MT, 23 de junho de 2020.

Jeane de Souza Pinheiro
Coordenação da Vigilância em Saúde

Nilva Luciano Carlos da Silva
Departamento Administrativo da Saúde

Débora de Souza Farias
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Prefeitura de Paranaíta
Recebido 24/06/2020
Licitação e Contratos

FLS. 28

Paranaíta - MT, 24 de junho de 2020.

MEM.Nº450/2020/CPL/FP

Do: Dpto. de Licitação
Para: Departamento de Contabilidade

Assunto: Solicitação de indicação orçamentária para **Processo Licitatório.**

Senhor Contador,

Solicito indicação orçamentária, no orçamento vigente, suficiente para atender ao pedido das Secretaria Municipal de Educação para Processo Licitatório na modalidade de Dispensa - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MÁSCARAS DE PROTEÇÃO A SER UTILIZADA PELOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE NO ENFRETAMENTO DO COVID-19 (CORONA VÍRUS) PARA ATENDER À DEMANDA ATUAL DIANTE DA PANDEMIA E DECRETO MUNICIPAL 116/2020 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA-MT

VALOR ESTIMADO

SECRETARIA	VALOR ESTIMADO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (*Sub. Fun 122 Proj. Ativ. 2104*):	R$31.500,00
VALOR TOTAL ESTIMADO:	R$31.500,00

Alan Douglas Rodrigues
Decreto 173/2020
Departamento de Licitação

Recebido em
24/06/20

Fls 39

Paranaíta – MT. 24 de junho de 2020.

DO: Departamento de Contabilidade
PARA: Comissão Permanente de Licitação

Senhor(a) Presidente

Atendendo a solicitação de V. Exc.ª, no que diz respeito a SALDO/DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE DISPENSA, QUE TEM COMO OBJETIVO DE AQUISIÇÃO DE MÁSCARAS DE PROTEÇÃO PARA SEREM UTILIZADOS PELOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE PARA ENFRENTAMENTO DO COVID-19, PARA ATENDER A DEMANDA ATUAL PELA PANDEMIA, CONFORME DECRETO NR 116/2020 , A PEDIDO DA SECRETARIA DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO, venho através deste informar a V. Exc.ª, AS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS nas quais serão realizadas as despesas:

Código Funcional Programático:

0672 – 10.001.10.122.0054.2104.3.3.90.30.28.00 – Saúde – COVID-19 - Fonte 102074, 142074 e 146074.

Atenciosamente

ITAGIBA DELA JIUSTINA
Contador
CRC 006.689/O-0

Recebi em
24/06/2020

PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL

PARECER JURÍDICO

INTERESSADO:
Departamento de Licitação
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA DE PARANAÍTA/MT

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º ___/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MÁSCARAS DE PROTEÇÃO (PFF 2 S/VÁLVULA) A SEREM UTILIZADAS PELOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE NO ENFRETAMENTO AO COVID-19, PARA ATENDER À DEMANDA ATUAL DIANTE DA PANDEMIA E DECRETO MUNICIPAL Nº 116/2020 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA/MT.

PELO PROSSEGUIMENTO DA DISPENSA DO CERTAME.

Submete-se á apreciação desta Procuradoria o presente processo para **PARECER PRÉVIO A DISPENSA DE LICITAÇÃO**, acerca do objeto acima descrito e justificativa da necessidade da contratação nos termos abaixo:

"A transmissão do COVID-19 (coronavírus) no Brasil já foi considerada comunitária, conforme Portaria do Ministério da Saúde n. 454/2020, com possibilidade de aumento e agravamento de casos. O enfrentamento de uma epidemia requer a contratação de materiais e insumos de prevenção de contágio, transmissão e manejo clínico dos casos diagnosticados. A necessidade da contratação pública fundamenta-se em critérios técnicos tomando por base a doença e transmissão do vírus, assim como as projeções do seu comportamento, além das orientações dos órgãos oficiais de saúde, especialmente quanto à disponibilidade de materiais de higiene, e equipamentos hospitalares e de proteção individual, dentre outros bens e insumos que se fizerem necessários.

Neste sentido é necessária a aquisição do objeto supracitado de forma emergencial para o enfrentamento da transmissão comunitária do vírus em conformidade com a Lei nº 13.979 de 2020."

Os autos encontram-se devidamente formalizado, por meio da abertura do número do processo acima disposto, restando avaliar os aspectos legais exigidos pela Lei nº

8.666/93 e demais normas vigentes aplicáveis a compra pela administração pública.

Consta nos autos de DISPENSA a seguinte documentação:

- Procedimento licitatório iniciado com a abertura de processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado;
- Solicitação expressa do setor requisitante interessado, com indicação de sua necessidade (informando a necessidade e o objeto passível de solucioná-la, com os quantitativos e descrição técnica do objeto), nos termos abaixo:
 a) Secretaria Mun. de Saúde – Mem nº. 313/2020 - 05/06/2020 (pag. 01);
- Confecção do projeto básico e, quando for o caso, do executivo ou termo de referência (pag. 002 a 009);
- Relatório de Validação do Comitê Especial para aquisições de pronto atendimento relacionadas ao combate do COVID 19 (010 a 016);
- Valor da contratação, justificativa do preço e a razão da escolha, acompanhado se couberem de demais orçamentos para referencia de preço praticado na região (pag. 017 a 033);
- Demonstrativo de Vantajosidade, Justificativa do preço e razão da escolha do fornecedor (pag. 035/036);
- Indicação dos recursos orçamentários para fazer face à despesa (pag. 039);
- Aprovação do Projeto Básico ou Termo de Referência, pela autoridade competente, autorizando o início do procedimento licitatório (pag. 041);
- Designação da comissão ou do pregoeiro (na hipótese de viabilidade do certame) e sua equipe de apoio, bem como, justificativa;
- Certidão da escolha da modalidade;
- Minuta do contrato a ser firmado;
- Documentação referente à habilitação jurídica, fiscal, técnica e econômico-financeira;

Relatado o pleito e apontando os documentos juntados.

É o Relatório. OPINA esta Procuradoria.

Inicialmente convém registrar que compete a Unidade Jurídica realizar manifestação jurídica que tem por finalidade assistir a Prefeitura Municipal de Paranaíta - MT no controle interno da legalidade dos atos a serem praticados ou já efetivados, o que contempla a análise prévia e conclusiva das minutas dos editais dos procedimentos licitatórios e seus anexos.

A função da Unidade Jurídica é assinalar possíveis impropriedades do ponto de vista jurídico e orientar as providências cabíveis, no intuito único de resguardar a autoridade assessorada, a quem incumbe avaliar a real dimensão do risco e a possibilidade de adoção ou não das recomendações realizadas.

A Lei de Licitações determina no parágrafo único do artigo 38 que as minutas dos editais de licitações, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustem a serem pactuados devem ser submetidos à assessoria jurídica da Administração.

> ***Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente: Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente***

examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.

O parecer jurídico, nas lições de Maria Sylvia Zanella Di Pietro, é o ato pelo qual os órgãos consultivos da Administração emitem opinião sobre assuntos técnicos ou jurídicos de sua competência, sendo vinculante quando a Administração é obrigada a solicitar e acatar sua conclusão.

Ensina ainda a Ilustre Doutrinadora que "a obrigatoriedade diz respeito à solicitação do parecer (o que não lhe imprime caráter vinculante)", destacando que:

> ***" ... embora haja obrigatoriedade de ser emitido o parecer sob pena de ilegalidade do ato final, ele não perde o seu caráter opinativo. Mas a autoridade que não o acolher deverá motivar a sua decisão ou solicitar novo parecer, devendo lembrar que a atividade de consultoria jurídica é privativa de advogado, conforme o artigo 1 ~ 11, do Estatuto da OAB (Lei na 8.906, de 4-7-94) "2 . (grifou-se)***

Portanto, o presente parecer possui caráter opinativo, não vinculando a decisão administrativa correlata, podendo a autoridade competente se divergir, desde que respaldando em decisão fundamentada, bem como, cumpre salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe, resguardados à análise técnica.

A Constituição Federal obriga em seu art. 37, XXI que a contratação de obras, serviços, compras e alienações, bem como a concessão e a permissão de serviços públicos pela Administração Pública seja feita mediante um procedimento prévio chamado de licitação.

Assim, tanto a administração direta como a indireta (fundos especiais, autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios) devem cumprir com esta determinação. (art. 1°, parágrafo único da Lei 8.666/93).

Todavia, é possível a aquisição ou contratação pela Administração Pública com dispensa ou inexigibilidade de licitação, ambas previstas no art. 24 e 25 da Lei 8666/93. No que concerne à contratação pretendida, cabe à Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, disciplinar as normas gerais sobre licitações e contratações públicas, definindo os casos e situações em que a mesma é indispensável, seus procedimentos, bem como definindo as exceções a esta regra, em que é possível a contratação direta sem licitação. Assim é o que dispõe os dispositivos supracitados sobre o assunto, senão vejamos: *A prévia licitação pública é, portanto, a regra, em atenção ao princípio da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração. A contratação direta sem licitação, por sua vez, segundo se depreende da leitura do art. 24º da Lei 8.666/93, é a exceção, respeitadas as hipóteses previstas em lei.*

No caso em tela, analisada a documentação carreada aos autos, bem como, justificativa e dispositivos legais vigentes, verifica-se que a modalidade pleiteada se trata de DISPENSA DE LICITAÇÃO, em caráter de urgência em decorrência do atual cenário

mundial.

A Organização Mundial da Saúde reconheceu, no dia 11 de março de 2020, que o coronavírus, responsável pela doença catalogada como COVID-19, espalhou-se por diversas partes do mundo, a ponto de tal situação merecer ser caracterizada como uma pandemia. No Brasil, já há vários casos e a totalidade do território nacional já foi considerada em situação de transmissão comunitária, aquela em que não é mais possível rastrear a origem da contaminação. Tal realidade favorece o aumento drástico do contágio viral e dificulta o combate à situação pandêmica.

Com isso, os governos federal, estaduais, distrital e municipais têm adotado severas medidas de combate à transmissão do coronavírus, almejando que, assim, os danos causados pela COVID-19 à saúde da população e à economia da nação brasileira sejam o menor possível. Nesse ponto, ressalta-se a Lei nº 13.979 de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

Uma das medidas previstas no mencionado diploma legal é a excepcional hipótese de contratação de bens, serviços e insumos sem licitação, nos casos em que o objeto contratado tiver como finalidade o combate ao coronavírus.

> *O art. 4º da Lei nº 13.979, de 2020, prevê que a licitação é dispensável nesses casos com o seguinte texto:*
> *Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.*
> *§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.*
> *§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.*
> *§ 3º Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido.*

Trata-se de hipótese de contratação direta temporária e destinada a uma política de saúde pública específica, o enfrentamento da emergência decorrente do coronavírus. Passado todo esse contexto de combate à transmissibilidade do referido vírus, esse caso de dispensa de licitação não poderá mais ser aplicado. Ou seja, o art. 4º acima transcrito é uma norma de vigência temporária, nos termos do art. 2º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro. Sua vigência está vinculada ao estado de emergência decorrente do coronavírus. Na presente situação, ainda vigora atualmente a mencionada

situação de urgência, de modo que a norma acima transcrita ainda se encontra vigente, motivo pelo qual a Administração pode seguir seus preceitos e contratar sem licitação.

Considerando que foi realizada pesquisa de preço e a empresa COLOMBO FERRAGENS E FERRAMENTAS EIRELI EPP, inscrita no CNPJ Nº 30.150.848/0001-68, que apresentou melhor oferta nos orçamentos consultados junto ao mercado e anexados ao processo, tendo em vista que o valor ofertado é compatível com os preços praticados no mercado, ressaltando que a mesma está qualificada para fornecer o produto, conforme anexados ao processo.

Da análise das regras acima citadas, verifica-se que a Lei nº 13.979, de 2020, não excetuou a aplicação do art. 26 do procedimento de contratação por dispensa de licitação para o enfrentamento da emergência em decorrência do coronavírus. Assim, também devem ser observadas as disposições do art. 26 da Lei Geral de Licitações, que assim preconiza:

> Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2o e 4o do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8o desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.
> Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:
> I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;
> II - razão da escolha do fornecedor ou executante;
> III - justificativa do preço;
> IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

Por fim, prevê ainda o art. 27 e seguintes da presente Lei 8666/93, que a DISPENSA/INEXIGIBILIDADE deve apresentar o rol dos documentos necessários a habilitação técnica, jurídica, financeira e fiscal da empresa para ratificação do ato de dispensa/inexigibilidade.

Sendo assim, ante ao todo exposto e consoante a comprovação por meio dos autos dos requisitos legais a fim de preencher a autorização na modalidade pleiteada, bem como por haver razoabilidade da justificativa do preço, escolha do fornecedor e a demonstração de que trata-se de contratação emergencial em decorrência do cenário mundial , opinamos QUE FORAM PREENCHIDOS OS MANDAMENTOS LEGAIS PARA RATIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO OBJETO EM TELA NA MODALIDADE DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Por conseguinte, imperioso também avaliar os pressupostos para elaboração do contrato a ser firmado junto à administração pública, conforme preceitua o art. 54 e 55 da Lei 8.666/93, sendo **requisitos que devem constar na minuta do contrato** o que se segue, senão vejamos:

- *O contrato deve mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou a sua lavratura, o número do processo da licitação, da dispensa ou da inexigibilidade, a sujeição dos contratantes às normas desta Lei e às cláusulas contratuais.*
- *Os contratos devem estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes;*
- *O objeto e seus elementos característicos;*
- *O regime de execução ou a forma de fornecimento;*
- *O preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;*
- *Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;*
- *A vigência dos contratos que ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos: a) relativos aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório; b) à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; c) ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato.*
- *As hipóteses previstas nos incisos IX, XIX, XXVIII e XXXI do art. 24 da referida lei, poderão ter vigência por até 120 (cento e vinte) meses, caso haja interesse da administração.*
- *O crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;*
- *As garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas;*
- *Os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;*
- *Os casos de rescisão;*
- *O reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;*
- *As condições de importação, a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;*
- *A vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;*
- *A legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;*
- *A obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.*
- *Nos contratos celebrados pela Administração Pública com pessoas físicas ou jurídicas, inclusive aquelas domiciliadas no estrangeiro, deverá constar necessariamente cláusula que declare competente o foro da sede da Administração para dirimir qualquer questão contratual, salvo o disposto no § 6º do art. 32 desta Lei.*
- *Constar desde que previsto no instrumento convocatório, a prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e compras.*

Desta feita, após analisada a minuta de contrato (via email), bem como por haver preenchidas as exigências legais, **esta Procuradoria OPINA em sua integralidade pelo prosseguimento dos atos de DISPENSA licitatória** fundado nos princípios básicos e reguladores dos procedimentos licitatórios vigentes, **recomendando previamente a ratificação o que se segue:**

1 - Proceder juntada de convalidação da justificativa da dispensa licitatória, devidamente assinada pela Comissão Permanente de Licitação, se assim também for o entendimento, em cumprimento ao dispositivo legal;

2 – Seja observada a regularidade de habilitação em todas as fases da dispensa e após sua ratificação, vez que a ausência desta impede o prosseguimento do feito;

3 - Em cumprimento ao princípio da publicidade e face ao esposado, seja publicado na imprensa oficial do Município, Estado e União quando for o caso o aviso contendo o resumo e ratificação do ato pela autoridade competente, como forma de garantia de eficácia do Ato Administrativo praticado pelo Agente Público.

É o nosso entendimento S. M. J.

Paranaíta – MT, 30 de junho de 2.020.

Dr. Aarão Lincoln Sicuto
OAB/MT 5091-B
Chefe do Departamento Jurídico de Licitação

FLS. 16
VISTO

Mem. Nº.451/2020/
Paranaíta - MT, 24 de junho de 2020.

Ao Exmo Sr.

Antonio Domingo Rufatto

Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor,

Venho por meio deste, encaminhar projeto básico/termo de referência para aprovação e autorização para abertura de Processo Licitatório na modalidade **Dispensa de Licitação** conforme especificações descritas abaixo:

- **Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MASCARAS DE PROTEÇÃO A SER UTILIZADA PELOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE NO ENFRETAMENTO DO COVID-19 (CORONA VÍRUS) PARA ATENDER À DEMANDA ATUAL DIANTE DA PANDEMIA E DECRETO MUNICIPAL 116/2020 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA-MT.

- **Valor total estimado:** R$31.500,00 (Trinta e um mil e quinhentos reais)

- **Secretaria solicitante:** Secretaria Municipal de Saúde

As despesas informadas acima deverão onerar os recursos orçamentários da seguinte categoria econômica:

Código Funcional Programático:

0672 – 10.001.10.122.0054.2104.3.3.90.30.28.00 – Saúde – Covid-19 – Fonte 102074, 1420,74 e 146074

Prefeitura de Paranaíta
Recebido 25/06/2020
Licitação e Contratos

Segue em anexo tabela com especificações e valores detalhados.

Sendo o que nos apresenta o momento, aguardo deferimento.

Atenciosamente,

Prefeitura de Paranaíta
Recebido 25/06/20
Gabinete

Alan Douglas Rodrigues
Decreto 173/2020
Departamento de Licitação

Licitação e Contratos
Prefeitura de Paranaíta
Recebido
DEFIRO EM
25/06/20

Mem. nº 190/2020/GP

Paranaíta - MT, 25 de junho de 2020.

AO ILMO SR.
ALAN DOUGLAS RODRIGUES
Departamento de Licitação.

- Assunto: Abertura do Processo Licitatório.

Prezada Senhora:

Em resposta ao memorando **nº451/CPL/FP**, venho aprovar o projeto básico/termo de referencia e autorizar a abertura do Processo Licitatório, na modalidade **DISPENSA**, CONFORME SEGUE:

- Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de máscaras de proteção a ser utilizada pelos profissionais de saúde no enfrentamento ao Covid-19 (Corona Víirus), para atender a demanda atual diante da pandemia e Decreto Municipal 116/2020, da Prefeitura de Paranaita-MT.

Valor Global estimado: R$ **31.500,00 (Trinta e um mil quinhentos reais).**

Secretaria Solicitante: Secretaria Municipal de Saúde.

Sendo o que nos apresenta para o momento, **Defiro o pedido.**

Atenciosamente,

ANTONIO DOMINGO RUFATTO
PREFEITO MUNICIPAL

Tribunal de Contas
Mato Grosso
INSTRUMENTO DE CIDADANIA

Diário Oficial de Contas
Tribunal de Contas de Mato Grosso

Ano 9 Nº 1944 – Página 223
Divulgação quinta-feira, 2 de julho de 2020 Publicação sexta-feira, 3 de julho de 2020

Eu, ANTONIO DOMINGO RUFATTO, Prefeito Municipal de Paranaíta, Estado de Mato Grosso, após efetuar a competente análise, ADJUDICO E HOMOLOGO nesta data o Processo Licitatório Sob Modalidade **Pregão Eletrônico Nº. 009/2020**, cujo objeto é o **Registro de preço para futura e eventual aquisição de materiais e insumos médico-hospitalar para a distribuição gratuita a população, suprir as necessidades das unidades básicas de saúde e Hospital Municipal de Paranaíta/MT**, acatando sem ressalvas a conclusão final da Pregoeira e da Equipe de Apoio, Adjudicando e Homologando Vencedora do certame a Empresa **C.A DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI-ME**, inscrita no CNPJ nº 26.457.348/0001-04, para os lotes 05, 18, 28, 29, 30, 50, 55, 65, 67,87 e 130; **FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI – ME**, inscrita no CNPJ nº 03.250.803/0001-92, para os lotes 34, 66, 113, 114, 129, 136, 137, 138, 140, 164 e 165; **FLYMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 25.034.906/0001-58, para o lote 14; **HIPERDENTAL COMERCIO E REP. DE PROD. ODONTO E MED HOSP. LTDA EPP**, inscrita no CNPJ nº 13.994.852/0001-93, para os lotes 11, 15, 16, 35, 36, 38, 41, 42, 54, 68, 72, 73, 76, 85, 105, 116, 117, 118, 121, 122, 123, 124, 125 e 163; **LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA -ME**, inscrita no CNPJ nº 19.391.064/0001-99, para os lotes 48, 52, 53, 56, 115 e 119; **MED VITTA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ME**, inscrita no CNPJ nº 28.418.133/0001-00, para os lotes 01, 04, 07, 08, 09, 10, 63, 96, 98, 100, 102, 103, 104, 107, 109, 111, 112 e 134; **MEDEFE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA,** inscrita no CNPJ nº 25.463.374/0001-74, para os lotes 02, 03, 13, 43 e 133; **MULTIHOSP COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 32.421.421/0001-82, para os lotes'1z 51 e 126; **OBJETIVA PRODUTOS E SERVIÇOS PARA LABORATÓRIOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 05.895.525/0001-56, para os lotes 12, 31, 32, 33, 37, 57, 58, 59, 64, 69, 70, 74, 75, 77, 78, 88, 89, 90, 94, 95, 99, 101, 108, 110, 128, 135, 139, 141, 142, 143, 144, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162 e 166; **RINALDI E COGO LTDA** inscrita no CNPJ nº 07.269.677/0001-79, para os lotes 17, 23, 24, 25, 26, 27, 39, 40, 45, 46, 47, 60, 61, 62, 71, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 86, 91, 92, 93, 97, 106, 120, 127, 131 e 132. Os Lotes 01, 30, 54, 57, 62, 63, 75, 76, 86, 94, 95, 183, 206, 218, 224, 233, 265, 269, 276, 277, 292, 293, 296, 320, 321, 322, 323, 338, 339, 341 foram declarados DESERTOS. **Os Lotes 06 e 49 foram CANCELADOS. Os lotes 19, 20, 21, 22, 44, 145 e 153 foram FRACASSADOS**

Paranaíta/MT, 01 de Julho de 2020.

ANTÔNIO DOMINGO RUFATTO
Prefeito Municipal

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 066/2020

A Prefeitura Municipal de Paranaíta, através da sua Pregoeira nomeada pelo Decreto Municipal nº. 034/2020 torna público que no Pregão Presencial que se trata o Edital nº. 066/2020, levado a efeito às 08h00min horas do dia 26 de junho de 2020, foi declarada vencedora do Certame a Empresa: **COLOMBO FERRAGENS E FERRAMENTAS EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ nº. 30.150.848/0001-88.

Paranaíta/MT, 01 de julho de 2020.

Viviane Ribeiro Coutinho
Pregoeira

Publique – se.

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Eu, **ANTONIO DOMINGO RUFATTO**, Prefeito Municipal de Paranaíta Estado de Mato Grosso, após efetuar a competente análise, **ADJUDICO E HOMOLOGO** nesta data o Processo Licitatório Sob Modalidade **Pregão Presencial nº. 066/2020**, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DO TIPO AGRÍCOLA PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE PARANAÍTA/MT**, acatando sem ressalvas a conclusão final da Pregoeira e da Equipe de Apoio, Adjudicando e Homologando vencedora do Certame a Empresa: **COLOMBO FERRAGENS E FERRAMENTAS EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ nº. 30.150.848/0001-88.

Paranaíta/MT, 01 de julho de 2020.

ANTONIO DOMINGO RUFATTO
Prefeito Municipal

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 068/2020

A Prefeitura Municipal de Paranaíta, através da sua Pregoeira nomeada pelo Decreto Municipal nº. 034/2020 torna público que no Pregão Presencial que se trata o Edital nº. 068/2020, levado a efeito às 08h00min horas do dia 25 de junho de 2020, foi declarada vencedora do Certame a Empresa: **NATALICIO ANTUNES DA SILVA 03688586930 – ME,** inscrita no CNPJ n°. 23.373.151/0001-90; vencedora do item 01. O item 02 foi declarado **DESERTO.**

Paranaíta/MT, 01 de julho de 2020.

Viviane Ribeiro Coutinho
Pregoeira

Publique – se.

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Eu, **ANTONIO DOMINGO RUFATTO**, Prefeito Municipal de Paranaíta Estado de Mato Grosso, após efetuar a competente análise, **ADJUDICO E HOMOLOGO** nesta data o Processo Licitatório Sob Modalidade **Pregão Presencial nº. 068/2020**, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CENTRAL DE ALARME PARA SIRENE DE BANHEIRO PNE E BANCO ARTICULADO PARA BANHEIRO PNE, A SER UTILIZADO NO HOSPITAL MUNICIPAL DE PARANAÍTA-MT**, acatando sem ressalvas a conclusão final da Pregoeira e da Equipe de Apoio, Adjudicando e Homologando vencedora do Certame a Empresa: **NATALICIO ANTUNES DA SILVA 03688586930 – ME,** inscrita no CNPJ n°. 23.373.151/0001-90; vencedora do item 01. O item 02 foi declarado **DESERTO.**

Paranaíta/MT, 01 de julho de 2020.

ANTONIO DOMINGO RUFATTO
Prefeito Municipal

RATIFICAÇÃO DE ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 020/2020

Eu, Sr. Antonio Domingo Rufatto, Prefeito do Município de Paranaíta – MT, **RATIFICO** o Ato de Dispensa de Licitação nº **020/2020**, objetivando reconhecer e tornar público a contratação da empresa **COLOMBO FERRAGENS E FERRAMENTAS EIRELI EPP, inscrita no CNPJ Nº 30.150.848/0001-68**, para fornecimento e/ou execução do objeto: a **Contratação de empresa para fornecimento de Máscaras de Proteção (PFF 2) a serem utilizadas pelos profissionais de saúde no enfretamento ao COVID-19, para atender à demanda atual diante da pandemia, conforme Decreto Municipal nº 116/2020 da Prefeitura Municipal de Paranaíta/MT**, e o valor global de **R$ 31.500,00 (Trinta e um mil e quinhentos reais)** conforme legislação vigente, aplica-se a Dispensa de Licitação fundamentado na Lei 8.666/93, Art. 24, inciso IV, da Lei nº 8666/93 e parecer jurídico acostado aos autos.

Paranaíta – MT, em 01 de Julho de 2020.

ANTONIO DOMINGO RUFATTO
PREFEITO MUNICIPAL

RATIFICAÇÃO DE ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 021/2020

Eu, Sr. Antonio Domingo Rufatto, Prefeito do Município de Paranaíta – MT, **RATIFICO** o Ato de Dispensa de Licitação nº **021/2020**, objetivando reconhecer e tornar público a contratação da empresa **WEST LAB COMERCIO DE PRODUTOS PARA LABOTARIO LTDA ME, inscrita no CNPJ Nº 17.150.506/0001-80**, para fornecimento e/ou execução do objeto: a **Contratação de empresa para fornecimento de Equipamentos Laboratoriais (MICROPIPETAS, RACKS E SPEEN), com a finalidade de estruturar laboratório para realizar a detecção da COVID-19 a partir da identificação direta do SARS-CoV-2 e contribuir com dados epidemiológicos sobre a patologia na região norte do estado do Mato Grosso, conforme Termo de Convênio nº. 1.128/2020, celebrado entre o Município de Paranaíta/MT e o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia De Mato Grosso - IFMT, Campus de Alta Floresta/MT**, e o valor global de **R$ 13.371,60 (Treze mil trezentos e setenta e um reais e sessenta centavos),** conforme legislação vigente, aplica-se a Dispensa de Licitação fundamentado na Lei 8.666/93, Art. 24, inciso IV e parecer jurídico acostado aos autos.

Paranaíta – MT, em 01 de Julho de 2020.

ANTONIO DOMINGO RUFATTO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA

PORTARIA MUNICIPAL Nº. 943/2020.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ANTONIO DOMINGO RUFATTO, PREFEITO MUNICIPAL DE PARANAÍTA DO ESTADO DE MATO GROSSO, usando da atribuição que lhe confere o art. 53 da Lei Orgânica Municipal,

Considerando *o Art. 37 da Constituição Federal;*

Considerando *o Art. 67 da Lei Federal 8666/93;*

Considerando *o Item 2.1 alíneas a, b, c e d da Cartilha Fiscalização de Contratos Administrativos do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, 2015;*

RESOLVE:

Art. 1º - Designar para Fiscal dos **CONTRATOS ADMINISTRATIVOS Nº 066/2020** – cujo objeto é: "Contratação de escritório de advocacia para prestação de serviços jurídicos na área de direito, visando a propositura de ação judicial contra a União Federal e Agencia Nacional de Energia Elétrica – ANEEL a fim de fixar nova tarifa atualizada de referência (TAR) e ressarcir o município das diferenças da CFURH Cooperação Financeira para Utilização de Recursos Hídricos, referente aos últimos 5 (cinco0 anos, constantes no Ato de Dispensa nº 17/2020." os (as) seguinte (s) servidor (as):

VALDETE APARECIDA BONATO DOMINGUES

OLOMBO FERRAGENS E FERRAMENTAS - COLIMEL - (66) 3563 1795

FLS. 17
VISTO CPL

Orçamento

[SE7E Sistemas]

rçamento Número: 72138 Data: 23/06/2020

liente...: 13446-PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAITA
antasia..: 13446-MUNICIPIO DE PARANAITA
ndereço..: R ALCEU ROSSI S/N AREA PARQUE CENTRAL
unicipio.: PARANAITA UF: MT
NPJ / CPF: 03.239.043/0001-12
endedor..: 3-ALTAIR-(66)9 9923-0784

Fone.....: (66)3563-1103
Bairro.....: CENTRO
CEP.....: 78.590-000
Insc.Est/RG:
Cond.Pgto..: 28 DIAS S/ ACRÉSCIMO

ódigo	Descrição	Endereço	Ref. Fab	Marca.	Qtd.	Vlr Unit	Vlr Total
22408	EPI - RESPIRADOR PFF2 SEM VALVULA CAMPER	. .	800360	CAMPER ########	4,500	7,00	31.500,00

uantidade...: 4,500
tens.....: 1

Sub Total.....: 31.500,00
Desconto.....: 0,00% 0,00
Total Liquido.: **31.500,00**

ata Impressao: 23/06/2020 as

F O R M A D E P A G A M E N T O

arcela 1 vencimento 21/07/2020 valor R$ 31.500,00

bservações....:

Estou ciente e de acordo com a compra acima. _____ Assinatura

gradecemos a Preferência !

30.150.848/0001-68
COLOMBO FERRAGENS E FERRAMENTAS EIRELI - EPP
AV. MAURO ZANETTE, 150
SETOR INDUSTRIAL - CEP: 78.590-000
PARANAITA - MATO GROSSO

Conta Bancaria
agencia 1600
conta corrente
1481-8
Banco Bradesco

FLS.....
VISTO | CPL

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
30.150.848/0001-68 MATRIZ		09/04/2018

NOME EMPRESARIAL
COLOMBO FERRAGENS E FERRAMENTAS EIRELI

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
COLOMBO AGROFERRAGENS	EPP

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas (Dispensada *)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
33.13-9-01 - Manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos
33.14-7-01 - Manutenção e reparação de máquinas motrizes não-elétricas (Dispensada *)
33.14-7-13 - Manutenção e reparação de máquinas-ferramenta (Dispensada *)
38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos
41.20-4-00 - Construção de edifícios
42.12-0-00 - Construção de obras de arte especiais
43.11-8-01 - Demolição de edifícios e outras estruturas
43.13-4-00 - Obras de terraplenagem
46.42-7-02 - Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho (Dispensada *)
46.69-9-99 - Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças
47.13-0-04 - Lojas de departamentos ou magazines, exceto lojas francas (Duty free)
47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes
47.41-5-00 - Comércio varejista de tintas e materiais para pintura (Dispensada *)
47.44-0-02 - Comércio varejista de madeira e artefatos
47.44-0-03 - Comércio varejista de materiais hidráulicos (Dispensada *)
47.44-0-04 - Comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas
47.44-0-05 - Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente
47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral (Dispensada *)
47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios (Dispensada *)
47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV JOAO LOPO DE SOUZA	550	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
78.590-000	CENTRO	PARANAITA	MT

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
ATENDIMENTO@GESCONCONTABILIDADE.COM	(66) 3563-1042/ (66) 3563-1173

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	09/04/2018

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

() A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.*

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **24/06/2020** às **15:26:49** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

FLS.. 19

VISTO | CPL

MT CONSTRUÇÕES
Fone :(66) 3563-1317 Vend.:007-IGOR
Cond: 002-30 DIAS DIRETOS

Orcamento...: 0202552
Data:04/06/2020 16:25
Folha.....: 001

Cliente.: 00061-PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA Fantas: PREFEITURA MUNICIPAL D
Endereco: RUA ALCEU ROSSI 0 Bairro: CENTRO
Cidade..: PARANAITA - MT CEP: 78590-000 Fone..: 3563-2700
CNPJ/CPF: 03.239.043/0001-12 IE/RG/RPR: ISENTO Req: 001

|06/07 15.000,00|

Codigo	Descricao	Referencia	Endereco	Emb/Qtd	Qtd Pedido	Unitario	Vlr Total	ST
009362	RESPIRADOR S/VALVULA	PFF2		UN 1	1.500	10,00	15.000,00	000

11.906.247/0001-34
MT COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME - ME
RUA ALCEU ROSSI, Nº 383-A - CENTRO
CEP 78590-000 - PARANAÍTA - MT

Peso Bruto: 0,000 Peso Liquido: 0,000 Total qtde:1.50 Garantia: 0,00 Total bruto:15.000,00 Acrescimo: 0,00 Desconto: 0,00% 0,00

Frete: 0,00 Despesas: 0,00 Total Liquido: 15.000,00

Comprador..:
End entrega: RUA ALCEU ROSSI 0 - CENTRO

Michel Frizon (066) 99945-4247

MENSAGEM PROMOCIONAL

MT CONSTRUÇ&ES
Fone :(66) 3563-1317 Vend.:007-IGOR
Cond: 002-30 DIAS DIRETOS

Orcamento...: 020255
Data:04/06/2020 16:2
Folha.....: 001

FLS...

Cliente.: 00061-PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA Fantas: PREFEITURA MUNICIPAL D
Endereco: RUA ALCEU ROSSI 0 Bairro: CENTRO
Cidade..: PARANAITA - MT CEP: 78590-000 Fone..: 3563-2700 Reg: 001
CNPJ/CPF: 03.239.043/0001-12 IE/RG/RPR: ISENTO

06/07 15.000,00								

Codigo	Descricao	Referencia	Endereco	Emb/Qtd	Qtd Pedido	Unitario	Vlr Total	S
009362	RESPIRADOR S/VALVULA	PFF2		UN 1	1.500	10,00	15.000,00	00

03.906.247/0001-34
MT COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME - ME
RUA ALCEU ROSSI, Nº 383-A - CENTRO
CEP 78590-000 - PARANAÍTA - MT

Peso Bruto: 0,000 Peso Liquido: 0,000 Total qtde:1.50 Garantia: 0,00 Total bruto:15.000,00 Acrescimo: 0,00 Desconto: 0,00% 0,00

Frete: 0,00 Despesas: 0,00 Total Liquido: 15.000,00

Comprador..:
End entrega: RUA ALCEU ROSSI 0 - CENTRO

Michel Frizon (066) 99965-4247

MENSAGEM PROMOCIONAL

FLS. 21
VISTO CPL

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
01.906.247/0001-34 MATRIZ		20/03/1986

NOME EMPRESARIAL
MT COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
MT CONSTRUCOES	ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
47.41-5-00 - Comércio varejista de tintas e materiais para pintura
47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico
47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas
47.44-0-04 - Comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R ALCEU ROSSI	383-A	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
78.590-000	CENTRO	PARANAITA	MT

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(66) 3563-1652/ (66) 8408-2797

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	03/11/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **24/06/2020** às **15:31:28** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

CONSULTAR QSA | VOLTAR | IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.

GIGA
COMERCIAL

CNPJ: 14.800.997/0001-79 | INSC. EST.: 10.520.897-3

GIGA COMERCIAL

GIGA COMERCIAL DE PROD. HOSP. ALIM. E SUP. LTDA-ME
ALAMEDA ANTONIO ALVES NETO QD63 LT03 JARDIM MARIA INES - APARECIDA DE GOIANIA - GO
CNPJ: 14.800.997/0001-79 Insc. Estadual: 10.520.897-3 Fone: (0062)3248-1606

COTAÇÃO

Numero: 002113

PREF.MUNIC. DE PARANAITA
PARANAITA - MT
DEP.COMPRAS
Modalidade: COTAÇÃO
Data: 04/06/2020 Hora:

Item	Quant.	Und.	Código	Descrição	Preço Unitário	Preço Total
1	1.500	UND	000000	MASCARA PFF2 S/ VALVULA	R$ 10,90	R$16.350,00

Validade da Proposta:10 dias
Condições de Pagamento: Á VISTA
Prazo de Entrega:

Observações:

DECLARAÇÕES

gigacomercial.adm@gmail.com
+55 62 3248 1606
+55 62 3280 7689
R. Paraná, Qd 77 Lt 06 Sl 01-02
Vila Brasília, Aparecida de Goiânia-GO

GIGA
COMERCIAL

FLS. 23
VISTO CPL

CNPJ: 14.800.997/0001-79 | INSC. EST.: 10.520.897-3

APARECIDA DE GOIANIA, 04 de junho de 2020.

GIGA COMERCIAL DE PROD. HOSP. ALIM. E SUP. LTDA-ME

CNPJ: 14.800.997/0001-79
GIGA COMERCIAL DE PROD. HOSPITALARES ALIMENTÍCIOS E SUPRIMENTOS LTDA - ME
Al. Antônio Alves Neto s/n Qd. 63 Lt. 03
Jardim Maria Inês
CEP: 74.914-050
APARECIDA DE GOIÂNIA - GO

GIGA COMERCIAL DE PROD. HOSPITALARES, ALIMENTÍCIOS E SUPRIMENTOS LTDA-ME

gigacomercial.adm@gmail.com
+55 62 3248 1606
+55 62 3280 7689
R. Paraná, Qd 77 Lt 06 Sl 01-02
Vila Brasília, Aparecida de Goiânia-GO

FLS. 24
VISTO CPL

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
14.800.997/0001-79 MATRIZ		09/12/2011

NOME EMPRESARIAL
GIGA COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES, ALIMENTICIOS E SUPRIMENTOS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
GIGA COMERCIAL	ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
33.19-8-00 - Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente
46.39-7-01 - Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral
46.41-9-01 - Comércio atacadista de tecidos
46.44-3-01 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano
46.45-1-02 - Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia
46.45-1-03 - Comércio atacadista de produtos odontológicos
46.47-8-01 - Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria
46.49-4-01 - Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico
46.49-4-04 - Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria
46.49-4-08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar
46.51-6-01 - Comércio atacadista de equipamentos de informática
46.64-8-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças
46.69-9-99 - Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças
46.84-2-99 - Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente
47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis
47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários
77.29-2-03 - Aluguel de material médico

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AL ANTONIO ALVES NETO	S/N	QUADRA063 LOTE 0003

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
74.914-050	JARDIM MARIA INES	APARECIDA DE GOIANIA	GO

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
WLLIAMLIMA.VENDA@HOTMAIL.COM	(62) 3248-1606/ (62) 3596-1405

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	09/12/2011

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

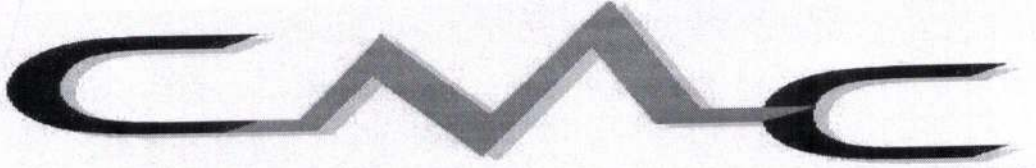
Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **24/06/2020** às **15:34:38** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

CONSULTAR QSA | VOLTAR | IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.



FLS. 25
VISTO | CPL

Produtos Hospitalares

AV. ZOROASTRO ARTIAGA, QD. 9, LT. VILA CRUZEIRO DO SUL APARECIDA DE GOIANIA GO
CNPJ: 13.470.384/0001-58 IE: 10497715-9
Contato:
Fone: (62)3942-7141 Fax: (62)3942-7141

ORCAMENTO

E-mail

MUNICIPIO DE PARANAITA
PARANAITA-MT

Fone: (66)3563-2700

Numero: **7436**

Modalidade:ORCAMENTO
Data: 19/06/2020 Hora:

Pagina: 1

1	2000	UND	6898	MASCARA TUBERCULOSE N.95 BRANCA	NUTRIEX	10,0000	20.000,00

Total Geral à Vista: 20.000,00

Validade da Proposta: 2 dias
Condições de Pagamento:A VISTA ANTECIPADO
Prazo de Entrega:IMEDIATO

Observações:

APARECIDA DE GOIANIA, 19 de junho de 2020

CMC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

FLS 25 VISTO CPL

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
13.470.384/0001-58 MATRIZ		01/04/2011

NOME EMPRESARIAL
CMC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
CMC HOSPITALAR	ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
46.44-3-01 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
46.39-7-01 - Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral
46.47-8-01 - Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria
46.49-4-08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar
46.49-4-99 - Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente
46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios
46.42-7-01 - Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança
46.49-4-01 - Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico
46.51-6-01 - Comércio atacadista de equipamentos de informática
46.52-4-00 - Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação
47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários
47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico
47.54-7-03 - Comércio varejista de artigos de iluminação
47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas
45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores
47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria
47.89-0-07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório
46.89-3-99 - Comércio atacadista especializado em outros produtos intermediários não especificados anteriormente
77.29-2-03 - Aluguel de material médico
77.39-0-02 - Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador
33.19-8-00 - Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV ZOROASTRO ARTIAGA	SN	QUADRA: 09 LOTE 47;

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
74.917-196	VILA CRUZEIRO DO SUL	APARECIDA DE GOIANIA	GO

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
GYNCONTABIL@GMAIL.COM	(62) 3259-8034/ (62) 3241-4528

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	01/04/2011

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **24/06/2020** às **15:35:54** (data e hora de Brasília). Página: **1/2**

FLS. 21
VISTO | CPL

REALMED

Realmed Distribuidora Ltda
Rua Belo Horizonte, 2100 Alto Alegre
Cascavel-PR CEP: 85.802-010 Fone (45)3039-3076
CNPJ: 17.263.792/0001-90 I.E. 9061647284
Email: realmeddistribuidora@hotmail.com

Á
PREFEITURA DE PARANAITA-MT

COTAÇÃO

Item	Qtde	Unid.	Descrição	Marca	Unitário	Total
1	2.000	Unid.	MASCARA BRANCA PFF2-S / N95 S/ VALVULA - 3M REGISTRO 80284930200	3M	R$ 11,000	R$ 22.000,00
						R$ 22.000,00

PRODUTO SUJEITO A DISPONIBILIDADE EM ESTOQUE NA CONFIRMAÇÃO DO PEDIDO

CASCAVEL, 19 DE JUNHO DE 2020
VALIDADE DA PROPOSTA: 7 DIAS

Atenciosamente,

Alexandre

Alexandre de Alcântara Silva
CPF/RG: 045.220.139-06 / 8.162.243-4

17.263.792/0001-90
I.E. 906.16472-84
REALMED DISTRIBUIDORA LTDA - EPP.
R. Belo Horizonte, 2190 - S. 02 / Alto Alegre
85802-010 CASCAVEL - PR

FLS. 28
VISTO | CPL

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
17.263.792/0001-90 MATRIZ		28/11/2012

NOME EMPRESARIAL
REALMED DISTRIBUIDORA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
REALMED DISTRIBUIDORA	EPP

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
46.44-3-01 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios
46.46-0-02 - Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal
46.46-0-01 - Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria
46.64-8-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças
46.49-4-08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R BELO HORIZONTE	2209	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
85.802-228	NEVA	CASCAVEL	PR

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(45) 3039-3076

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	28/11/2012

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **24/06/2020** às **15:37:16** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

CONSULTAR QSA | VOLTAR | IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.



07.955.424/0001-59 ASTHAMED COM. PROD EQUIP HOSP
BAIRRO ILDA
RUA DONA JURACI DE PAULA TEIXEIRA QD 13
74935-640 GO APARECIDA DE GOIANIA



Orçamento.....: **0060748** 19/06/2020
Cliente.....: 460 CONSUMIDOR F. ESTADOS
Endereço.....: CONSUMIDOR
Bairro.....: ILDA
Transportadora: TRANSPORTE PROPRIO
Vendedor.....: 00126 JOSENILDA DOS SANTOS
Portador.....: 0006 DEPOSITO ANTECIPADO
Condição.....: 00017 DEPOSITO BANCARIO
Promoção.....:
Obs. Pedio.....: PREFEITURA DE PARANAITA - MT
Ob. Nota.....:

CNPJ: 58.828.164/0001-91
Cód. Cliente: **460**
Telefone:
CNPJ: 07.955.424/0001-59
Valor Frete: 0,00
Faturar em: 19/06/2020

	Codigo	Produto	Un	Qtd.	Marca	Preço	Total Item
1	0016145	MASCARA PFF-2 N 95	UN	2000	NUTRIEX	9,9800	19960,00

Peso Total: 10,00 **Total Item: 19.960,00**

Emitido em: 19/06/2020 10:32:47

FLS. 30
VISTO | CPL

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
07.955.424/0001-59 MATRIZ		31/03/2006

NOME EMPRESARIAL
ASTHAMED COMERCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
ASTHAMED EQUIPAMENTOS HOSPITALARES	EPP

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
46.18-4-01 - Representantes comerciais e agentes do comércio de medicamentos, cosméticos e produtos de perfumaria
46.44-3-01 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano
46.45-1-02 - Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia
46.45-1-03 - Comércio atacadista de produtos odontológicos
46.46-0-01 - Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria
46.46-0-02 - Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal
46.49-4-08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar
46.64-8-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças
47.71-7-01 - Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas
47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal
47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários
49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R DONA JURACI DE PAULA TEIXEIRA	S/N	QUADRA13 LOTE 13/14/15

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
74.935-640	ILDA	APARECIDA DE GOIANIA	GO

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
CONGEL@BRTURBO.COM.BR	(62) 3092-3817

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	31/03/2006

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **24/06/2020** às **15:38:17** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

CONSULTAR QSA | VOLTAR | IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.

FLS 31 CPL

JUSTIFICATIVA

() ***OSCILAÇÃO DE PREÇO*** - () **Apresentada Justificativa nos Autos** de prática de preços superiores aos Preço(s) encontrado(s) para formação da CESTA DE PREÇOS ACEITAVEIS devido a oscilações de mercado pela Pandemia Covid-19? Possibilidade Legal citada no ART. 4º-E, Inc. VI, § 3º da lei 13.979/2020.

() ***NÃO APRESENTA ESTIMATIVA DE PREÇO*** - **Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será dispensada a estimativa de preços de que trata o inciso VI do caput?** Conforme a Lei nº 13.979/2020, Art. 4º-E, § 2º. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020);

Justifica-se a necessidade de aquisição dos itens abaixo apresentado para a proteção dos profissionais de saúde no enfretamento do vírus COVID-19 para atender a situação de emergência frente a Pandemia instalada no mundo.

Devido a busca desenfreada por parte dos municípios Brasileiros na aquisição de matérias de proteção como mascara de proteção, justifica-se a aquisição de máscara de proteção destinada aos funcionários da saúde que trabalham a linha de frente no enfretamento do vírus COVID-19. A aquisição é fundamental para garantir que os profissionais estejam munidos de todo equipamento necessário para sua proteção e para garantir que os serviços de saúde estejam munidos de todo o material necessário para atender a demanda que venha a surgir.

Diante do exposto, para que possamos garantir todos os meios necessários para proteção dos nossos trabalhadores de saúde no enfretamento do COVID-19 e para munir nossas unidades de todo o material necessário tem-se a necessidade de realização de aquisição de "pronto atendimento" em caráter de emergência:

Paranaíta/MT, 23/06/2020

Claudio Dubiani Rezende
Secretário Municipal de Saúde

Base legal: Lei nº 13.979/2020, supracitada:

Art. 4º-E Nas contratações para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência que trata esta Lei, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

VI - estimativas dos preços obtidos por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020);

a) Portal de Compras do Governo Federal; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020);

b) pesquisa publicada em mídia especializada; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020);

c) sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020;)

d) contratações similares de outros entes públicos; ou (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020);

e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020);

VII - adequação orçamentária. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020);

§ 2º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será dispensada a estimativa de preços de que trata o inciso VI do caput. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020);

§ 3º Os preços obtidos a partir da estimativa de que trata o inciso VI do caput não impedem a contratação pelo Poder Público por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, hipótese em que deverá haver justificativa nos autos. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

PREÇO DE REFERENCIA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MASCARAS DE PROTEÇÃO

Nº	TCE	DESCRIÇÃO	UF	UND DE FORN	QUANT TOTAL	SEC. DE SAÚDE (*SUB. FUN 122 PROJ. ATIV. 2104*)	CMC	ASTHAMED	REALMED	GIGA COMERCIAL	COLOMBO FERRAGENS	MT CONSTRUÇÕES	MENOR VALOR (COLOMBO FERRAGENS)	TOTAL
1	363599-6	MASCARA DE PROTEÇÃO PFF2 S/VALVULA	1	UND	4.500	4.500	10	9,98	11	R$10,90	R$7,00	R$10,00	R$7,00	R$31.500,00
													TOTAL	R$31.500,00

() FORMAÇÃO DE PREÇO COM CONSULTA AO BANCO DE PREÇO PÚBLICO (RADAR), FAZENDO PARTE DO PRESENTE PREÇO DE REFERENCIA.
() FORMAÇÃO DE PREÇO COM CONSULTA AO BANCO DE PREÇO PÚBLICO (RADAR), POREM NÃO CONSTA OS REFERIDOS ITENS.
() ERRO APRESENTADO PELO SITE connecta.tce.mt.gov.br (RADAR) CONFORME SEGUE EM ANEXO.
(x) CONTEM ITENS NO RADAR, POREM, NÃO ATENDE OS REQUESITOS DE COTAÇAO COM PRAZO ANTERIORES HÁ 6 (SEIS) MESES, CONFORME ORIENTAÇÃO DA CONTROLADORIA INTERNA.

ALAN D. RODRIGUES
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
DECRETO 173/2020

PARANAITA-MT 24 DE JUNHO DE 2020

VISTO CPL FLS. 23

FLS. 34

VISTO | CPL

Aquisições de Pronto Atendimento – Emergência relativa à Pandemia da COVID-19 – Conforme LEI nº 13.979/2020:

Aplicar nos processos de Compras "Emergenciais"

() Compra Direta – RI nº

(X) Dispensa

ITEM (s): 01

A cotação de preços atendeu integralmente ao Art. 4º-E, Inc. VI até VII – Pesquisa de Preços? (Ver a base legal na última página)

(x) Sim () Não

O Orçamentista encontrou e evidenciou Cotações, por meio de:

() Banco de Preços do RADAR () 1, () 2, ()3, () Acima de 03 cotações;

(X) Cotações de Preços, **exceto** RADAR () 1, () 2, ()3, (X) Acima de 03 cotações;

(X) Não Encontrado no Banco de Preços Público – RADAR – Site do TCE-MT;

() **Apresentada Justificativa nos Autos** de prática de preços superiores aos Preço(s) encontrado(s) para formação da CESTA DE PREÇOS ACEITAVEIS devido a oscilações de mercado pela Pandemia Covid-19? Possibilidade Legal citada no ART. 4º-E, Inc. VI, § 3º da lei 13.979/2020.

() A Oscilação se deu sobre os preços encontrados no sistema **RADAR**;

() A Oscilação se deu sobre fontes de referenciamento de preços, **exceto** RADAR;

() **Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será dispensada a estimativa de preços de que trata o inciso VI do caput?** Conforme a Lei nº 13.979/2020, Art. 4º-E, § 2º. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020).

Paranaíta/MT, 24/06/2020

ALAN D. RODRIGUES

Decreto 173/2020

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

FLS. 25

DEMONSTRATIVO DE VANTAJOSIDADE, JUSTIFICATIVA DO PREÇO E RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Considerando que a solicitação para aquisição se justifica em razão de urgência, por parte da gestão, afim de obter o objeto descrito na tabela de preço de referência em anexo, aquisição a qual atende a esta municipalidade, evidencia-se o que se segue:

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação, o Município de Paranaíta, Estado de Mato Grosso, em conformidade com a Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo corona vírus (2019-nCoV), responsável pelo surto de 2019, regulamentada pela Portaria do Ministério da Saúde nº 356, de 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, bem como o Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação da nova corona vírus, causador da doença denominada COVID-19, caracteriza pandemia;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 407 de 16 de março de 2020, que dispõe sobre medidas para enfretamento da nova corona vírus;

CONSIDERANDO que as ações a serem implementadas devem zelar pela preservação da dignidade das pessoas e dos direitos humanos, pelo respeito à intimidade e à vida privada e pela necessidade, adequação, razoabilidade e proporcionalidade de tais medidas imediatas visando a contenção da propagação do novo corona vírus e objetivando a proteção da coletividade.

Por fim, para verificar se os preços estão compatíveis com os praticados no mercado, foi utilizado como referência a pesquisa de preços (orçamentos), optando-se assim pela melhor oferta da COLOMBO FERRAGENS E FERRAMENTAS EIRELI - EPP , INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 30.150.848/0001-68, que apresentou melhor oferta nos orçamentos consultados junto ao mercado e anexados ao processo, tendo em vista que o valor ofertado é compatível com os preços praticados no mercado, ressaltando que a mesma está qualificada para fornecer o produto.

Justifica-se a necessidade de aquisição dos itens abaixo apresentado para a organização e preparação dos serviços de saúde do município para atender a situação de emergência frente a Pandemia instalada no mundo.

Devido a busca desenfreada por parte dos municípios Brasileiros por equipamentos de proteção individual e diversos outros itens fundamentais para garantir que os profissionais estejam munidos de todo equipamento necessário para sua proteção e para garantir que os serviços de saúde estejam munidos de todo o material necessário para atender a demanda que venha a surgir, levou a uma escassez de produtos no mercado onde as empresas não mais respondem a solicitação de orçamentos.

Diante do exposto, para que possamos garantir todos os meios necessários para nossos trabalhadores de saúde enfrentar o COVID-19 e para munir nossas unidades de todo o material necessário, tem-se a necessidade de realização de compra direta "pronto atendimento" em caráter de emergência, **onde os preços orçados estão superiores aos preços praticados antes do início da PANDEMIA**, que está amparada no ART. 4º-E, Inc. VI, § 3º da lei 13.979/2020.

Conforme considerações acima citadas devido a Emergência em Saúde Pública de Importância

FLS. 36
MSTO CPL

Internacional pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020 e a escassez dos materiais e necessidade do material para utilização no combate e prevenção do COVID-19 faz-se necessário a dispensa.

Diante da vantagem exposta proceda-se com as demais providências necessárias a dispensa.

Paranaíta - MT, 24 de junho de 2020.

Alan D. Rodrigues
Decreto 173/2020
Departamento de Licitação

FLS. 06
VISTO CPL

Paranaíta-MT, 23 de junho de 2020.

Memo. N. 313/2020/SMS

A
Prefeitura Municipal de Paranaita
Secretario Municipal de Administração
Ilmo. Sr. Eder Fabiano Navarro

Assunto: TR dispensa de licitação aquisição de máscaras de proteção.

Venho através deste, encaminhar o Termo de Referência de contratação de empresa para fornecimento de máscaras de proteção a ser utilizada pelos profissionais de saúde no enfretamento do covid-19 (corona vírus) para atender à demanda atual diante da pandemia e decreto municipal 116/2020 da Prefeitura Municipal de Paranaíta-MT, conforme as características estabelecidas e condições estabelecidas neste Termo de Referência e especificações e quantitativos constantes no ANEXO I, parte integrante do Termo de Referência.

Sendo o que consta para o momento, nos colocamos a disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente;

Claudio Dubiani Rezende
Secretário Municipal de Saúde

FLS. 10
VISTO CPL

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº. 116/2020

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (2019-NCOV) A SEREM ADOTADOS PELO PODER EXECUTIVO DO MUNICIPIO DE PARANAITA, ESTADO DE MATO GROSSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANAÍTA DO ESTADO DE MATO GROSSO, usando da atribuição que lhe confere o art. 53 da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO *a necessidade de regulamentação, o Município de Paranaíta, Estado de Mato Grosso, em conformidade com a Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (2019-nCoV), responsável pelo surto de 2019, regulamentada pela Portaria do Ministério da Saúde nº 356, de 11 de março de 2020;*

CONSIDERANDO *a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, bem como o Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;*

CONSIDERANDO *que a Organização Mundial de Saúde declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação do novo coronavírus, causador da doença denominada COVID-19, caracteriza pandemia;*

CONSIDERANDO *o Decreto Estadual nº 407 de 16 de março de 2020, que dispõe sobre medidas para enfretamento do novo coronavirus; e*

CONSIDERANDO *que as ações a serem implementadas devem zelar pela preservação da dignidade das pessoas e dos direitos humanos, pelo respeito à intimidade e à vida privada e pela necessidade, adequação, razoabilidade e proporcionalidade de tais medidas imediatas visando a contenção da propagação do novo coronavírus e objetivando a proteção da coletividade.*

DECRETA:

Art. 1º- Este decreto dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, a serem adotadas pelo Poder Executivo Municipal de Paranaíta-MT.

Art. 2º- Fica instituído o Comitê Municipal de Prevenção, Orientação e Enfrentamento ao COVID-19 com a finalidade implementar ações de caráter preventivo na saúde pública no Município de Paranaíta-MT, com a seguinte composição:

I – **ANDREIA FABIANA DOS REIS**, Secretária Municipal de Saúde, que o coordenará;

II – **JEANE DE SOUZA PINHEIRO**, Coordenadora da Vigilância em Saúde Municipal;

III – **MARCOS ANDRÉ MARINHO DA SILVA**, Médico Diretor Técnico do Hospital Municipal;

IV – **ALESSANDRA DOS REIS BEZERRA**, Controle e Avaliação;

V – **ASSIS FRIZON** – Secretário Municipal de Educação

VI - **ALEXANDRE SCHAVAREM** – Procurador Geral do Município

VII – **SELMA RODRIGUES ARAGÃO RUFATTO** - Secretária Municipal de Assistência Social e Cultura

VIII - **EDER FABIANO NAVARRO** - Secretário Municipal de Administração, Meio Ambiente e Mineração

CAPÍTULO I

DAS MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS

Art. 3º- Para o enfrentamento da emergência de saúde decorrente do novo coronavírus, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I - isolamento;

II - quarentena;

III - determinação de realização compulsória de:

a) exames médicos;

b) testes laboratoriais;

c) coleta de amostras clínicas;

d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou

e) tratamentos médicos específicos;

IV - estudo ou investigação epidemiológica;

V - exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver;

VI - requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

§ 1º- Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - isolamento: separação de pessoas e bens contaminados, transportes e bagagens no âmbito intermunicipal, mercadorias e outros, com o objetivo de evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus;

II - quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou ainda bagagens, contêineres, animais e meios de transporte, no âmbito de sua competência, com o objetivo de evitar a possível contaminação ou a propagação do novo coronavírus;

III – eventos: todos os acontecimentos prévia e esporadicamente planejados, organizados e coordenados, de forma a contemplar o maior número de pessoas em um mesmo espaço físico e temporal.

§ 2º- A requisição administrativa, nos termos do Artigo 5°, inciso XXV da Constituição de 1988, do inciso XIII do art. 15 da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, do inciso VII do art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e de ato específico estadual a ser editado, envolverá, em especial:

a) estabelecimentos privados de saúde, independentemente da celebração de contratos administrativos;

b) profissionais de saúde, hipótese que não acarretará na formação de vínculo estatutário ou empregatício com a Administração Pública;

c) equipamentos de proteção individual, insumos, medicamentos e serviços.

Art. 4º- Fica autorizada a realização de despesas, inclusive com dispensa de licitação, para aquisição de bens/serviços/insumos de saúde, bem como a contratualização de serviços de saúde, destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de que trata este Decreto, mediante prévia justificativa da área competente, ratificada por ato do Secretário Municipal de Saúde, com fundamento no art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

§ 1º- Em sendo necessária a contratação temporária de pessoal para as unidades da Secretaria Municipal de Saúde, poderá ser adotado processo simplificado de contratação, que será normatizado em ato especifico.

§ 2º- Em havendo necessidade, qualquer servidor poderá ser convocado para prestar serviço em outras secretarias, no âmbito de interesse da administração.

dispensando o ato normativo especifico para movimentação, devendo apenas comunicado ao Departamento de Recursos Humanos.

Art. 5º- Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infração administrativa prevista no artigo 10, inciso VII, da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, no artigo 65 da Lei Estadual nº 7.110, de 10 de fevereiro de 1999, bem como informar aos órgãos competentes eventuais práticas de ilícitos civeis e criminais.

CAPÍTULO II

DA ADOÇÃO DE MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO CORONAVÍRUS

Art. 6º- Durante a vigência deste Decreto ficam suspensos os eventos em ambientes fechados promovidos pela Administração Pública Municipal, incluída a programação dos equipamentos culturais públicos, tais como congressos, conferências, palestras e congêneres.

Art. 7º- Durante a vigência deste Decreto, ficam suspensas as concessões de afastamentos aos profissionais vinculados às Secretarias Municipal de Saúde, incluídos os afastamentos já deferidos, cuja fruição não se tenha iniciado.

Art. 8º- No âmbito do setor privado do Município de Paranaíta-MT, fica recomendada a suspensão de eventos em ambientes fechados.

Parágrafo único. Em caso de opção pela realização do evento, o organizador deverá observar a Portaria nº 1.139, de 10 de junho de 2013, do Ministério da Saúde, no que for cabível.

CAPÍTULO III

DA ADOÇÃO DE MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO CORONAVÍRUS AOS SERVIDORES NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Art. 9º- Fica(m) suspenso(as):

I – as atividades de capacitação, de treinamento ou de eventos coletivos realizados pelos órgãos ou entidades da administração pública municipal direta e indireta que impliquem a aglomeração de pessoas;

II – a participação de servidores ou de empregados em eventos internacionais e interestaduais, salvo com autorização expressa do Comitê Municipal de Prevenção, Orientação e Enfrentamento ao COVID-19;

III – as atividades escolares da rede pública municipal, bem como o transporte escolar, no período de 18/03/2020 a 05/04/2020, a título de antecipação do recesso previstas no calendário escolar de Paranaíta-MT, para julho de 2020. A reposição dos demais dias para cumprimento do calendário escolar, e obediência a legislação pertinente, serão regulamentadas em ato do Secretário Municipal de Educação.

IV – as oficinas ofertadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Cultura, bem como, as atividades da Secretária Municipal de Esportes, Lazer e Turismo, no período de 18/03/2020 a 05/04/2020.

Art. 10- O servidor com suspeita de contaminação pelo novo coronavírus, conforme protocolo estabelecido pela autoridade sanitária, deverá comunicar o fato à chefia imediata e encaminhar as informações ao endereço eletrônico 'vigilanciasaude@paranaita.mt.gov.br'.

§ 1º Durante o período de vigência deste decreto, poderá ser instituído sistema de teletrabalho e revezamento da jornada de trabalho para os servidores com suspeita de contaminação por coronavírus, respeitada a carga horária correspondente aos respectivos cargos.

§ 2º A implantação do teletrabalho e do revezamento da jornada de trabalho mencionada no caput deste artigo será avaliada e regulamentada conforme norma complementar de cada órgão ou entidade, após validação pelo Comitê Municipal de Prevenção, Orientação e Enfrentamento ao COVID-19.

Art. 11- O servidor que não apresentar sintomas (assintomático) e tiver retornado de viagens de localidades ou aeroportos/rodoviárias, com casos comprovados de coronavírus, bem como aquele que tenha tido contato direto com casos confirmados, desempenhará suas atividades por meio de teletrabalho durante 14 (quatorze) dias, contados da data de retorno da viagem ou do contato, devendo comunicar o fato imediatamente à chefia imediata e encaminhar as informações ao endereço eletrônico 'vigilanciasaude@paranaita.mt.gov.br'.

Art. 12- Os gestores dos contratos de prestação de serviço deverão notificar as empresas contratadas para que, sob pena de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte em prejuízo à Administração Pública:

I - adotem todos os meios necessários para o cumprimento das determinações constantes deste Decreto; e

II - conscientizem seus funcionários quanto aos riscos do coronavírus e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência de sintomas de febre ou sintomas respiratórios, de retorno de viagem ou que tenham contato ou convívio direto com casos confirmados, prováveis ou suspeitos.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13- Os processos referentes aos assuntos relacionados ao enfrentamento do coronavírus de que trata este Decreto tramitarão em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades do Município de Paranaíta-MT.

Art. 14- Para a operacionalização da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus, deverá ser observada a regulamentação do Ministério da Saúde, realizada por meio da Portaria nº 356, de 11 de março de 2020.

Rua Alceu Rossi s/nº - Centro – CEP 78590-000 – Paranaíta/MT – Telefax (66) 3563-2700 www.paranaita.mt.gov.br

Parágrafo único. As exceções à operacionalização prevista na norma de que trata o caput deste artigo deverá ser avaliada e autorizada pelo Prefeito Municipal de Paranaíta/MT.

Art. 15- O Comitê Municipal de Prevenção, Orientação e Enfrentamento ao COVID-19, poderá determinar outras medidas preventivas que entenderem pertinentes e necessárias de acordo com especial situação vivenciada.

Art. 16- Considerar-se-á abuso do poder econômico a elevação arbitrária de preços, sem justa causa, dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19, sujeitando os infratores ás penalidades previstas na legislação especifica.

Art. 17- No que dispuser neste Decreto, poderá ser regulamento por Portaria especifica de cada Secretaria Municipal.

Art. 18- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogando-se as disposições em contrário.

Paranaíta-MT, em 17 de março de 2020.

ANTONIO DOMINGO RUFATTO
Prefeito de Paranaíta/MT

I – **ANDREIA FABIANA DOS REIS**,
Secretária Municipal de Saúde

II – **JEANE DE SOUZA PINHEIRO**,
Coordenadora da Vigilância em Saúde Municipal;

III – **MARCOS ANDRÉ MARINHO DA SILVA**,
Médico Diretor Técnico do Hospital Municipal;

IV – **ALESSANDRA DOS REIS BEZERRA**,
Controle e Avaliação;

FLS. 13
VISTO CPL

V – **ASSIS FRIZON**
Secretário Municipal de Educação

VI - **ALEXANDRE SCHAVAREM**
Procurador Geral do Município

VII – **SELMA RODRIGUES ARAGÃO RUFATTO**
Secretária Municipal de Assistência Social e Cultura

VIII - **EDER FABIANO NAVARRO**
Secretário Municipal de Administração, Meio Ambiente e Mineração

Rua Alceu Rossi s/nº - Centro – CEP 78590-000 – Paranaíta/MT – Telefax (66) 3563-2700 www.paranaita.mt.gov.br

VISTO CPL

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº. 141/2020.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO E NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO COMITÊ ESPECIAL PARA AQUISIÇÕES DE PRONTO ATENDIMENTO RELACIONADAS AO COMBATE DO COVID-19 NO MUNICÍPIO DE PARANAÍTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ANTONIO DOMINGO RUFATTO, PREFEITO MUNICIPAL DE PARANAÍTA DO ESTADO DE MATO GROSSO, usando da atribuição que lhe confere o art. 53 da Lei Orgânica Municipal,

Considerando a recomendação da Unidade de Controle Interno, por meio da Nota Técnica nº 03/2020/UCI;

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, a serem adotadas pelo Poder Executivo Municipal de Paranaíta- MT, para aquisição de bens, materiais e serviços relativos exclusivamente ao combate e prevenção do COVID-19, enquanto durar o período de calamidade pública local e pandemia mundial.

Art. 2º - Fica instituído o Comitê Especial para aquisição e ratificação de pronto atendimento relacionadas ao combate do COVID-19 no Município de Paranaíta-MT, devendo ser submetida á avaliação do Auditor Público de Saúde, com a seguinte composição:

I – **NILVA CARLOS LUCIANO SILVA** – DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DA SAÚDE

II – **JEANE DE SOUZA PINHEIRO** – COORDENAÇÃO DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE

III – **DEBORA DE SOUZA FARIAS** – CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 3° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogando as disposições em contrário.

Paranaita-MT, em 07 de abril de 2020.

ANTONIO DOMINGO RUFATTO

Prefeito de Paranaita/MT

COMITÊ ESPECIAL PARA AQUISIÇÕES DE PRONTO ATENDIMENTO RELACIONADAS AO COMBATE DO COVID-19 NO MUNICÍPIO DE PARANAÍTA – MT.

FLS. 16

VISTO CPL

Em cumprimento ao Decreto Municipal nº 141, de 07 de abril de 2020, o Comitê Especial para aquisição e ratificação de pronto atendimento relacionadas ao combate do COVID-19 no Município de Paranaíta – MT, por meio da avaliação realizada no processo para aquisição de MASCARA PFF2, a ser utilizada pelos profissionais de saúde que estão na linha de frente em enfretamento ao COVID-19, considerando a necessidade devido a Pandemia do COVID-19, resolve **VALIDAR** o referido processo.

Paranaíta – MT, 23 de junho de 2020.

Jeane de Souza Pinheiro
Coordenação da Vigilância em Saúde

Nilva Luciano Carlos da Silva
Departamento Administrativo da Saúde

Débora de Souza Farias
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Prefeitura de Paranaíta
Recebido 24/06/2020
Licitação e Contratos

OLOMBO FERRAGENS E FERRAMENTAS - COLIMEL - (66) 3563 1795

FLS. 17
VISTO CPL

Orçamento

rçamento Número: 72138 Data: 23/06/2020 [SE7E Sistemas]

liente...: 13446-PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAITA
antasia..: 13446-MUNICIPIO DE PARANAITA
ndereço..: R ALCEU ROSSI S/N AREA PARQUE CENTRAL
unicipio.: PARANAITA UF: MT
NPJ / CPF: 03.239.043/0001-12
endedor..: 3-ALTAIR-(66)9 9923-0784

Fone.....: (66)3563-1103
Bairro.....: CENTRO
CEP.....: 78.590-000
Insc.Est/RG:
Cond.Pgto..: 28 DIAS S/ ACRÉSCIMO

ódigc Descrição	Endereço	Ref. Fab	Marca.	Qtd.	Vlr Unit	Vlr Total
22408-EPI - RESPIRADOR PFF2 SEM VALVULA CAMPER	. .	800360	CAMPER ########		7,00	31.500,00

uantidade...: 4,500
tens.....: 1

Sub Total.....: 31.500,00
Desconto.....: 0,00% 0,00
Total Liquido.: **31.500,00**

ata Impressao: 23/06/2020 as

F O R M A D E P A G A M E N T O

arcela 1 vencimento 21/07/2020 valor R$ 31.500,00

bservações....:

Estou ciente e de acordo com a compra acima. _____ Assinatura

gradecemos a Preferência !

30.150.848/0001-68
COLOMBO FERRAGENS E FERRAMENTAS EIRELI - EPP
AV. MAURO ZANETTE, 150
SETOR INDUSTRIAL - CEP: 78.590-000
PARANAITA - MATO GROSSO

Conta Bancaria
agencia 1600
conta corrente
1481-8
Banco Bradesco

FLS. 18
VISTO CPL

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
30.150.848/0001-68 MATRIZ		09/04/2018

NOME EMPRESARIAL
COLOMBO FERRAGENS E FERRAMENTAS EIRELI

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
COLOMBO AGROFERRAGENS	EPP

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas (Dispensada *)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
33.13-9-01 - Manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos
33.14-7-01 - Manutenção e reparação de máquinas motrizes não-elétricas (Dispensada *)
33.14-7-13 - Manutenção e reparação de máquinas-ferramenta (Dispensada *)
38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos
41.20-4-00 - Construção de edifícios
42.12-0-00 - Construção de obras de arte especiais
43.11-8-01 - Demolição de edifícios e outras estruturas
43.13-4-00 - Obras de terraplenagem
46.42-7-02 - Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho (Dispensada *)
46.69-9-99 - Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças
47.13-0-04 - Lojas de departamentos ou magazines, exceto lojas francas (Duty free)
47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes
47.41-5-00 - Comércio varejista de tintas e materiais para pintura (Dispensada *)
47.44-0-02 - Comércio varejista de madeira e artefatos
47.44-0-03 - Comércio varejista de materiais hidráulicos (Dispensada *)
47.44-0-04 - Comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas
47.44-0-05 - Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente
47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral (Dispensada *)
47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios (Dispensada *)
47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV JOAO LOPO DE SOUZA	550	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
78.590-000	CENTRO	PARANAITA	MT

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
ATENDIMENTO@GESCONCONTABILIDADE.COM	(66) 3563-1042/ (66) 3563-1173

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	09/04/2018

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

() A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.*

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **24/06/2020** às **15:26:49** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

FLS. 31
CPL

JUSTIFICATIVA

() *OSCILAÇÃO DE PREÇO* - () **Apresentada Justificativa nos Autos** de prática de preços superiores aos Preço(s) encontrado(s) para formação da CESTA DE PREÇOS ACEITAVEIS devido a oscilações de mercado pela Pandemia Covid-19? Possibilidade Legal citada no ART. 4º-E, Inc. VI, § 3º da lei 13.979/2020.

() *NÃO APRESENTA ESTIMATIVA DE PREÇO* - **Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será dispensada a estimativa de preços de que trata o inciso VI do caput?** Conforme a Lei nº 13.979/2020, Art. 4º-E, § 2º. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020);

Justifica-se a necessidade de aquisição dos itens abaixo apresentado para a proteção dos profissionais de saúde no enfretamento do vírus COVID-19 para atender a situação de emergência frente a Pandemia instalada no mundo.

Devido a busca desenfreada por parte dos municípios Brasileiros na aquisição de matérias de proteção como mascara de proteção, justifica-se a aquisição de máscara de proteção destinada aos funcionários da saúde que trabalham a linha de frente no enfretamento do vírus COVID-19. A aquisição é fundamental para garantir que os profissionais estejam munidos de todo equipamento necessário para sua proteção e para garantir que os serviços de saúde estejam munidos de todo o material necessário para atender a demanda que venha a surgir.

Diante do exposto, para que possamos garantir todos os meios necessários para proteção dos nossos trabalhadores de saúde no enfretamento do COVID-19 e para munir nossas unidades de todo o material necessário tem-se a necessidade de realização de aquisição de "pronto atendimento" em caráter de emergência:

Paranaíta/MT, 23/06/2020

Claudio Dubiani Rezende
Secretário Municipal de Saúde

Base legal: Lei nº 13.979/2020, supracitada:

Art. 4º-E Nas contratações para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência que trata esta Lei, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

VI - estimativas dos preços obtidos por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020);

a) Portal de Compras do Governo Federal; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020);

b) pesquisa publicada em mídia especializada; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020);

c) sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020;)

d) contratações similares de outros entes públicos; ou (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020);

e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020);

VII - adequação orçamentária. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020);

§ 2º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será dispensada a estimativa de preços de que trata o inciso VI do caput. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020);

§ 3º Os preços obtidos a partir da estimativa de que trata o inciso VI do caput não impedem a contratação pelo Poder Público por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, hipótese em que deverá haver justificativa nos autos. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

					PREÇO DE REFERENCIA									
		CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MASCARAS DE PROTEÇÃO												
Nº	TCE	DESCRIÇÃO	UF	UND DE FORN	QUANT TOTAL	SEC. DE SAÚDE (*SUB. FUN 122 PROJ. ATIV. 2104*)	CMC	ASTHAMED	REALMED	GIGA COMERCIAL	COLOMBO FERRAGENS	MT CONSTRUÇÕES	MENOR VALOR (COLOMBO FERRAGENS)	TOTAL
1	363599-6	MASCARA DE PROTEÇÃO PFF2 S/VALVULA	1	UND	4.500	4.500	10	9,98	11	R$10,90	R$7,00	R$10,00	R$7,00	R$31.500,00
													TOTAL	R$31.500,00

() FORMAÇÃO DE PREÇO COM CONSULTA AO BANCO DE PREÇO PÚBLICO (RADAR), FAZENDO PARTE DO PRESENTE PREÇO DE REFERENCIA.
() FORMAÇÃO DE PREÇO COM CONSULTA AO BANCO DE PREÇO PÚBLICO (RADAR), POREM NÃO CONSTA OS REFERIDOS ITENS.
() ERRO APRESENTADO PELO SITE connecta.tce.mt.gov.br (RADAR) CONFORME SEGUE EM ANEXO.
(x) CONTEM ITENS NO RADAR, POREM, NÃO ATENDE OS REQUESITOS DE COTAÇAO COM PRAZO ANTERIORES HÁ 6 (SEIS) MESES, CONFORME ORIENTAÇÃO DA CONTROLADORIA INTERNA.

PARANAITA-MT 24 DE JUNHO DE 2020

ALAN D. RODRIGUES
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
DECRETO 173/2020

FLS. 23
VISTO CPL

FLS. 34

VISTO | CPL

Aquisições de Pronto Atendimento – Emergência relativa à Pandemia da COVID-19 – Conforme LEI nº 13.979/2020:

Aplicar nos processos de Compras "Emergenciais"

() Compra Direta – RI nº

(X) Dispensa

ITEM (s): 01

A cotação de preços atendeu integralmente ao Art. 4º-E, Inc. VI até VII – Pesquisa de Preços? (Ver a base legal na última página)

(x) Sim () Não

O Orçamentista encontrou e evidenciou Cotações, por meio de:

() Banco de Preços do RADAR () 1, () 2, ()3, () Acima de 03 cotações;

(X) Cotações de Preços, **exceto** RADAR () 1, () 2, ()3, (X) Acima de 03 cotações;

(X) Não Encontrado no Banco de Preços Público – RADAR – Site do TCE-MT;

() **Apresentada Justificativa nos Autos** de prática de preços superiores aos Preço(s) encontrado(s) para formação da CESTA DE PREÇOS ACEITAVEIS devido a oscilações de mercado pela Pandemia Covid-19? Possibilidade Legal citada no ART. 4º-E, Inc. VI, § 3º da lei 13.979/2020.

() A Oscilação se deu sobre os preços encontrados no sistema **RADAR**;

() A Oscilação se deu sobre fontes de referenciamento de preços, **exceto** RADAR;

() **Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será dispensada a estimativa de preços de que trata o inciso VI do caput?** Conforme a Lei nº 13.979/2020, Art. 4º-E, § 2º. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020).

Paranaíta/MT, 24/06/2020

ALAN D. RODRIGUES

Decreto 173/2020

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

FLS. 25

DEMONSTRATIVO DE VANTAJOSIDADE, JUSTIFICATIVA DO PREÇO E RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Considerando que a solicitação para aquisição se justifica em razão de urgência, por parte da gestão, afim de obter o objeto descrito na tabela de preço de referência em anexo, aquisição a qual atende a esta municipalidade, evidencia-se o que se segue:

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação, o Município de Paranaíta, Estado de Mato Grosso, em conformidade com a Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo corona vírus (2019-nCoV), responsável pelo surto de 2019, regulamentada pela Portaria do Ministério da Saúde nº 356, de 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, bem como o Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação da nova corona vírus, causador da doença denominada COVID-19, caracteriza pandemia;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 407 de 16 de março de 2020, que dispõe sobre medidas para enfretamento da nova corona vírus;

CONSIDERANDO que as ações a serem implementadas devem zelar pela preservação da dignidade das pessoas e dos direitos humanos, pelo respeito à intimidade e à vida privada e pela necessidade, adequação, razoabilidade e proporcionalidade de tais medidas imediatas visando a contenção da propagação do novo corona vírus e objetivando a proteção da coletividade.

Por fim, para verificar se os preços estão compatíveis com os praticados no mercado, foi utilizado como referência a pesquisa de preços (orçamentos), optando-se assim pela melhor oferta da COLOMBO FERRAGENS E FERRAMENTAS EIRELI - EPP , INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 30.150.848/0001-68. que apresentou melhor oferta nos orçamentos consultados junto ao mercado e anexados ao processo, tendo em vista que o valor ofertado é compatível com os preços praticados no mercado, ressaltando que a mesma está qualificada para fornecer o produto.

Justifica-se a necessidade de aquisição dos itens abaixo apresentado para a organização e preparação dos serviços de saúde do município para atender a situação de emergência frente a Pandemia instalada no mundo.

Devido a busca desenfreada por parte dos municípios Brasileiros por equipamentos de proteção individual e diversos outros itens fundamentais para garantir que os profissionais estejam munidos de todo equipamento necessário para sua proteção e para garantir que os serviços de saúde estejam munidos de todo o material necessário para atender a demanda que venha a surgir, levou a uma escassez de produtos no mercado onde as empresas não mais respondem a solicitação de orçamentos.

Diante do exposto, para que possamos garantir todos os meios necessários para nossos trabalhadores de saúde enfrentar o COVID-19 e para munir nossas unidades de todo o material necessário, tem-se a necessidade de realização de compra direta "pronto atendimento" em caráter de emergência, **onde os preços orçados estão superiores aos preços praticados antes do início da PANDEMIA**, que está amparada no ART. 4º-E, Inc. VI, § 3º da lei 13.979/2020.

Conforme considerações acima citadas devido a Emergência em Saúde Pública de Importância

FLS. 20
VISTO CPL

Internacional pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020 e a escassez dos materiais e necessidade do material para utilização no combate e prevenção do COVID-19 faz-se necessário a dispensa.

Diante da vantagem exposta proceda-se com as demais providências necessárias a dispensa.

Paranaíta - MT, 24 de junho de 2020.

Alan D. Rodrigues
Decreto 173/2020
Departamento de Licitação

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2020

1. PREÂMBULO

1.1. O MUNICÍPIO DE PARANAITA - MT, inscrita no CNPJ/MF n. 03.239.043/0001-12, com sede na Rua A7lceu Rossi s/nº - Centro – CEP 78590-000, neste Município de Paranaíta/MT, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, interessada (s), resolve neste ato por intermédio do (a) presente **PRESIDENTE (a) de Comissão Permanente de Licitação,** designado (a) pelo Decreto Municipal nº. **172/2020, Sr. (a). Viviane Ribeiro Coutinho**, reconhecer e tornar público para conhecimento de quantos possam se interessar, que fará realizar **DISPENSA DE LICITAÇÃO,** conforme descrito neste ato e seus anexos e com observância aos preceitos legais, sendo portanto amparado pelo **Art. 24** da Lei Federal nº 8666/93 e também regido por seus dispositivos, bem como em consonância com as demais resoluções e normas aplicáveis a contratação/aquisição pela Administração Pública por meio da dispensa.

2. DO OBJETO DA DISPENSA

2.1. O objeto da presente dispensa de licitação é a **Contratação de empresa para fornecimento de Máscaras de Proteção (PFF 2) a serem utilizadas pelos profissionais de saúde no enfretamento ao COVID-19, para atender à demanda atual diante da pandemia conforme Decreto Municipal nº 116/2020 da Prefeitura Municipal de Paranaíta/MT,** conforme especificações, quantidades e valores discriminados abaixo:

ITEM	CÓD. TCE	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	363599-6	MASCARA DE PROTEÇÃO PFF2 S/VALVULA	**UND**	4.500	R$7,00	**31.500,00**
					VALOR TOTAL R$	**31.500,00**

VALOR TOTAL R$ 31.500,00 (Trinta e um mil e quinhentos reais).

3. DO TERMO DE REFERÊNCIA

3.1. A presente aquisição foi solicitada pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, mediante o Termo de Referência, o qual é parte integrante deste ato, bem como base para todo o procedimento de dispensa de licitação;

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão a cargo da (s) Secretaria (s) Municipal (is) solicitante (s), em especial serão empenhadas nas seguintes rubricas orçamentárias:

10.001.10.122.0054.2104.3.3.90.30.28.00 –Saúde - COVID-19 – Fonte 102074, 142074 e 146074.

4.2. O (s) Programa (s) de Trabalho e Elemento (s) de Despesa (s) constará (ao) nas respectivas Notas de Empenho ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste ato;

5. DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

5.1. O Município de Paranaíta/MT realizou a escolha da empresa **COLOMBO FERRAGENS E FERRAMENTAS EIRELI EPP, inscrita no CNPJ Nº 30.150.848/0001-68,** com endereço na Avenida João Lopo de Souza, nº 550, Centro, no município de Paranaíta/MT, para executar o fornecimento ou prestação de serviço do objeto acima citado, bem como apresentou preços em consonância com a pesquisa realizada pela equipe de formação de preço do Departamento de Licitação, tendo ofertado menor preço, inclusive da mediana pesquisada, atendendo o preço de mercado, bem como por apresentar a devida regularidade habilitatória.

6. DA JUSTIFICATIVA E DEMONSTRATIVO DE VANTAJOSIDADE NO PREÇO

Considerando que a solicitação para aquisição se justifica em razão de urgência, por parte da gestão, afim de obter o objeto descrito na tabela de preço de referência em anexo, aquisição a qual atende a esta municipalidade, evidencia-se o que se segue:

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação, o Município de Paranaíta, Estado de Mato Grosso, em conformidade com a Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo corona vírus (2019-nCoV), responsável pelo surto de 2019, regulamentada pela Portaria do Ministério da Saúde nº 356, de 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, bem como o Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação da nova corona vírus, causador da doença denominada COVID-19, caracteriza pandemia;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 407 de 16 de março de 2020, que dispõe sobre medidas para enfretamento da nova corona vírus;

CONSIDERANDO que as ações a serem implementadas devem zelar pela preservação da dignidade das pessoas e dos direitos humanos, pelo respeito à intimidade e à vida privada e pela necessidade, adequação, razoabilidade e proporcionalidade de tais medidas imediatas visando a contenção da propagação do novo corona vírus e objetivando a proteção da coletividade.

Por fim, para verificar se os preços estão compatíveis com os praticados no mercado, foi utilizado como referência a pesquisa de preços (orçamentos), optando-se assim pela melhor oferta da **COLOMBO FERRAGENS E FERRAMENTAS EIRELI - EPP , INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 30.150.848/0001-68**, que apresentou melhor oferta nos orçamentos consultados junto ao mercado e anexados ao processo, tendo em vista que o valor ofertado é compatível com os preços praticados no mercado, ressaltando que a mesma está qualificada para fornecer o produto.

Justifica-se a necessidade de aquisição dos itens abaixo apresentado para a organização e preparação dos serviços de saúde do município para atender a situação de emergência frente a Pandemia instalada no mundo.

Devido a busca desenfreada por parte dos municípios Brasileiros por equipamentos de proteção

individual e diversos outros itens fundamentais para garantir que os profissionais estejam munidos de todo equipamento necessário para sua proteção e para garantir que os serviços de saúde estejam munidos de todo o material necessário para atender a demanda que venha a surgir, levou a uma escassez de produtos no mercado onde as empresas não mais respondem a solicitação de orçamentos.

Diante do exposto, para que possamos garantir todos os meios necessários para nossos trabalhadores de saúde enfrentar o COVID-19 e para munir nossas unidades de todo o material necessário, tem-se a necessidade de realização de compra direta "pronto atendimento" em caráter de emergência, **onde os preços orçados estão superiores aos preços praticados antes do início da PANDEMIA**, que está amparada no ART. 4º-E, Inc. VI, § 3º da lei 13.979/2020.

Conforme considerações acima citadas devido a Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020 e a escassez dos materiais e necessidade do material para utilização no combate e prevenção do COVID-19 faz-se necessário a dispensa.

Por fim, reitera-se que a modalidade retro, bem como, o preço a ser adjudicado pelo fornecedor e a razão da escolha deste, demonstra a esta Comissão o cumprimento para convalidação da justificativa e razões apresentadas, através do presente feito.

Deste modo justifica-se, o presente processo de dispensa de licitação.

7. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

7.1. A presente dispensa de Licitação tem amparo legal, nos termos da Lei 8666/93 e Lei nº 13.979, de 2020 em especial, in verbis:

> *Lei 8666/93:*
> ***Art. 24 .** É **dispensável** a licitação:*
> ***IV** - nos casos de **emergência** ou de **calamidade pública**, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e **somente** para os **bens necessários** ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que **possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos**, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, **vedada a prorrogação dos respectivos contratos**;*
>
> *Lei nº 13.979:*
> *Art. 1º Esta Lei dispõe sobre as medidas que poderão ser adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.*
> *Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei*
> *§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o **caput** deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.*
> *Art. 4º-B Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de:*
>
> *I - ocorrência de situação de emergência;*
> *II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência;*
> *III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços,*

equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e
IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência.

8. DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

8.1. Integra o presente Ato de Dispensa de Licitação o Contrato Administrativo a ser celebrado com a empresa citada no item 5.0 deste ato de dispensa de licitação.

Paranaíta – MT, em 26 de Junho de 2020.

Viviane Ribeiro Coutinho
Presidente

Taloana Garcia Eulampio
Secretária

Eliane Schmoeller de Almeida
Membro

RATIFICAÇÃO DE ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 020/2020

Eu, Sr. Antonio Domingo Rufatto, Prefeito do Município de Paranaíta – MT, **RATIFICO** o Ato de Dispensa de Licitação nº **020/2020**, objetivando reconhecer e tornar público a contratação da empresa **COLOMBO FERRAGENS E FERRAMENTAS EIRELI EPP, inscrita no CNPJ Nº 30.150.848/0001-68**, para fornecimento e/ou execução do objeto: a **Contratação de empresa para fornecimento de Máscaras de Proteção (PFF 2) a serem utilizadas pelos profissionais de saúde no enfretamento ao COVID-19, para atender à demanda atual diante da pandemia, conforme Decreto Municipal nº 116/2020 da Prefeitura Municipal de Paranaíta/MT**, e o valor global de **R$ 31.500,00 (Trinta e um mil e quinhentos reais)** conforme legislação vigente, aplica-se a Dispensa de Licitação fundamentado na Lei 8.666/93, Art. 24, inciso IV, da Lei nº 8666/93 e parecer jurídico acostado aos autos.

Paranaíta – MT, em 01 de Julho de 2020.

ANTONIO DOMINGO RUFATTO
PREFEITO MUNICIPAL

PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL

PARECER JURÍDICO

INTERESSADO:
Departamento de Licitação
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA DE PARANAÍTA/MT

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º ___/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MÁSCARAS DE PROTEÇÃO (PFF 2 S/VÁLVULA) A SEREM UTILIZADAS PELOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE NO ENFRETAMENTO AO COVID-19, PARA ATENDER À DEMANDA ATUAL DIANTE DA PANDEMIA E DECRETO MUNICIPAL Nº 116/2020 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA/MT.

PELO PROSSEGUIMENTO DA DISPENSA DO CERTAME.

Submete-se á apreciação desta Procuradoria o presente processo para **PARECER PRÉVIO A DISPENSA DE LICITAÇÃO**, acerca do objeto acima descrito e justificativa da necessidade da contratação nos termos abaixo:

"A transmissão do COVID-19 (coronavírus) no Brasil já foi considerada comunitária, conforme Portaria do Ministério da Saúde n. 454/2020, com possibilidade de aumento e agravamento de casos. O enfrentamento de uma epidemia requer a contratação de materiais e insumos de prevenção de contágio, transmissão e manejo clínico dos casos diagnosticados. A necessidade da contratação pública fundamenta-se em critérios técnicos tomando por base a doença e transmissão do vírus, assim como as projeções do seu comportamento, além das orientações dos órgãos oficiais de saúde, especialmente quanto à disponibilidade de materiais de higiene, e equipamentos hospitalares e de proteção individual, dentre outros bens e insumos que se fizerem necessários.

Neste sentido é necessária a aquisição do objeto supracitado de forma emergencial para o enfrentamento da transmissão comunitária do vírus em conformidade com a Lei nº 13.979 de 2020."

Os autos encontram-se devidamente formalizado, por meio da abertura do número do processo acima disposto, restando avaliar os aspectos legais exigidos pela Lei nº

8.666/93 e demais normas vigentes aplicáveis a compra pela administração pública.

Consta nos autos de DISPENSA a seguinte documentação:

- Procedimento licitatório iniciado com a abertura de processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado;
- Solicitação expressa do setor requisitante interessado, com indicação de sua necessidade (informando a necessidade e o objeto passível de solucioná-la, com os quantitativos e descrição técnica do objeto), nos termos abaixo:
 a) Secretaria Mun. de Saúde – Mem nº. 313/2020 - 05/06/2020 (pag. 01);
- Confecção do projeto básico e, quando for o caso, do executivo ou termo de referência (pag. 002 a 009);
- Relatório de Validação do Comitê Especial para aquisições de pronto atendimento relacionadas ao combate do COVID 19 (010 a 016);
- Valor da contratação, justificativa do preço e a razão da escolha, acompanhado se couberem de demais orçamentos para referencia de preço praticado na região (pag. 017 a 033);
- Demonstrativo de Vantajosidade, Justificativa do preço e razão da escolha do fornecedor (pag. 035/036);
- Indicação dos recursos orçamentários para fazer face à despesa (pag. 039);
- Aprovação do Projeto Básico ou Termo de Referência, pela autoridade competente, autorizando o início do procedimento licitatório (pag. 041);
- Designação da comissão ou do pregoeiro (na hipótese de viabilidade do certame) e sua equipe de apoio, bem como, justificativa;
- Certidão da escolha da modalidade;
- Minuta do contrato a ser firmado;
- Documentação referente à habilitação jurídica, fiscal, técnica e econômico-financeira;

Relatado o pleito e apontando os documentos juntados.

É o Relatório. OPINA esta Procuradoria.

Inicialmente convém registrar que compete a Unidade Jurídica realizar manifestação jurídica que tem por finalidade assistir a Prefeitura Municipal de Paranaíta - MT no controle interno da legalidade dos atos a serem praticados ou já efetivados, o que contempla a análise prévia e conclusiva das minutas dos editais dos procedimentos licitatórios e seus anexos.

A função da Unidade Jurídica é assinalar possíveis impropriedades do ponto de vista jurídico e orientar as providências cabíveis, no intuito único de resguardar a autoridade assessorada, a quem incumbe avaliar a real dimensão do risco e a possibilidade de adoção ou não das recomendações realizadas.

A Lei de Licitações determina no parágrafo único do artigo 38 que as minutas dos editais de licitações, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustem a serem pactuados devem ser submetidos à assessoria jurídica da Administração.

> ***Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente: Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente***

examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.

O parecer jurídico, nas lições de Maria Sylvia Zanella Di Pietro, é o ato pelo qual os órgãos consultivos da Administração emitem opinião sobre assuntos técnicos ou jurídicos de sua competência, sendo vinculante quando a Administração é obrigada a solicitar e acatar sua conclusão.

Ensina ainda a Ilustre Doutrinadora que "a obrigatoriedade diz respeito à solicitação do parecer (o que não lhe imprime caráter vinculante)", destacando que:

> ***" ... embora haja obrigatoriedade de ser emitido o parecer sob pena de ilegalidade do ato final, ele não perde o seu caráter opinativo. Mas a autoridade que não o acolher deverá motivar a sua decisão ou solicitar novo parecer, devendo lembrar que a atividade de consultoria jurídica é privativa de advogado, conforme o artigo 1 ~ 11, do Estatuto da OAB (Lei na 8.906, de 4-7-94) "2 . (grifou-se)***

Portanto, o presente parecer possui caráter opinativo, não vinculando a decisão administrativa correlata, podendo a autoridade competente se divergir, desde que respaldando em decisão fundamentada, bem como, cumpre salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe, resguardados à análise técnica.

A Constituição Federal obriga em seu art. 37, XXI que a contratação de obras, serviços, compras e alienações, bem como a concessão e a permissão de serviços públicos pela Administração Pública seja feita mediante um procedimento prévio chamado de licitação.

Assim, tanto a administração direta como a indireta (fundos especiais, autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios) devem cumprir com esta determinação. (art. 1°, parágrafo único da Lei 8.666/93).

Todavia, é possível a aquisição ou contratação pela Administração Pública com dispensa ou inexigibilidade de licitação, ambas previstas no art. 24 e 25 da Lei 8666/93. No que concerne à contratação pretendida, cabe à Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, disciplinar as normas gerais sobre licitações e contratações públicas, definindo os casos e situações em que a mesma é indispensável, seus procedimentos, bem como definindo as exceções a esta regra, em que é possível a contratação direta sem licitação. Assim é o que dispõe os dispositivos supracitados sobre o assunto, senão vejamos: *A prévia licitação pública é, portanto, a regra, em atenção ao princípio da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração. A contratação direta sem licitação, por sua vez, segundo se depreende da leitura do art. 24º da Lei 8.666/93, é a exceção, respeitadas as hipóteses previstas em lei.*

No caso em tela, analisada a documentação carreada aos autos, bem como, justificativa e dispositivos legais vigentes, verifica-se que a modalidade pleiteada se trata de DISPENSA DE LICITAÇÃO, em caráter de urgência em decorrência do atual cenário

mundial.

A Organização Mundial da Saúde reconheceu, no dia 11 de março de 2020, que o coronavírus, responsável pela doença catalogada como COVID-19, espalhou-se por diversas partes do mundo, a ponto de tal situação merecer ser caracterizada como uma pandemia. No Brasil, já há vários casos e a totalidade do território nacional já foi considerada em situação de transmissão comunitária, aquela em que não é mais possível rastrear a origem da contaminação. Tal realidade favorece o aumento drástico do contágio viral e dificulta o combate à situação pandêmica.

Com isso, os governos federal, estaduais, distrital e municipais têm adotado severas medidas de combate à transmissão do coronavírus, almejando que, assim, os danos causados pela COVID-19 à saúde da população e à economia da nação brasileira sejam o menor possível. Nesse ponto, ressalta-se a Lei nº 13.979 de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

Uma das medidas previstas no mencionado diploma legal é a excepcional hipótese de contratação de bens, serviços e insumos sem licitação, nos casos em que o objeto contratado tiver como finalidade o combate ao coronavírus.

> *O art. 4º da Lei nº 13.979, de 2020, prevê que a licitação é dispensável nesses casos com o seguinte texto:*
> *Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.*
> *§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.*
> *§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.*
> *§ 3º Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido.*

Trata-se de hipótese de contratação direta temporária e destinada a uma política de saúde pública específica, o enfrentamento da emergência decorrente do coronavírus. Passado todo esse contexto de combate à transmissibilidade do referido vírus, esse caso de dispensa de licitação não poderá mais ser aplicado. Ou seja, o art. 4º acima transcrito é uma norma de vigência temporária, nos termos do art. 2º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro. Sua vigência está vinculada ao estado de emergência decorrente do coronavírus. Na presente situação, ainda vigora atualmente a mencionada

situação de urgência, de modo que a norma acima transcrita ainda se encontra vigente, motivo pelo qual a Administração pode seguir seus preceitos e contratar sem licitação.

Considerando que foi realizada pesquisa de preço e a empresa COLOMBO FERRAGENS E FERRAMENTAS EIRELI EPP, inscrita no CNPJ Nº 30.150.848/0001-68, que apresentou melhor oferta nos orçamentos consultados junto ao mercado e anexados ao processo, tendo em vista que o valor ofertado é compatível com os preços praticados no mercado, ressaltando que a mesma está qualificada para fornecer o produto, conforme anexados ao processo.

Da análise das regras acima citadas, verifica-se que a Lei nº 13.979, de 2020, não excetuou a aplicação do art. 26 do procedimento de contratação por dispensa de licitação para o enfrentamento da emergência em decorrência do coronavírus. Assim, também devem ser observadas as disposições do art. 26 da Lei Geral de Licitações, que assim preconiza:

> Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2o e 4o do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8o desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.
> Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:
> I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;
> II - razão da escolha do fornecedor ou executante;
> III - justificativa do preço;
> IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

Por fim, prevê ainda o art. 27 e seguintes da presente Lei 8666/93, que a DISPENSA/INEXIGIBILIDADE deve apresentar o rol dos documentos necessários a habilitação técnica, jurídica, financeira e fiscal da empresa para ratificação do ato de dispensa/inexigibilidade.

Sendo assim, ante ao todo exposto e consoante a comprovação por meio dos autos dos requisitos legais a fim de preencher a autorização na modalidade pleiteada, bem como por haver razoabilidade da justificativa do preço, escolha do fornecedor e a demonstração de que trata-se de contratação emergencial em decorrência do cenário mundial , opinamos QUE FORAM PREENCHIDOS OS MANDAMENTOS LEGAIS PARA RATIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO OBJETO EM TELA NA MODALIDADE DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Por conseguinte, imperioso também avaliar os pressupostos para elaboração do contrato a ser firmado junto à administração pública, conforme preceitua o art. 54 e 55 da Lei 8.666/93, sendo **requisitos que devem constar na minuta do contrato** o que se segue, senão vejamos:

- *O contrato deve mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou a sua lavratura, o número do processo da licitação, da dispensa ou da inexigibilidade, a sujeição dos contratantes às normas desta Lei e às cláusulas contratuais.*
- *Os contratos devem estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes;*
- *O objeto e seus elementos característicos;*
- *O regime de execução ou a forma de fornecimento;*
- *O preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;*
- *Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;*
- *A vigência dos contratos que ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos: a) relativos aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório; b) à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; c) ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato.*
- *As hipóteses previstas nos incisos IX, XIX, XXVIII e XXXI do art. 24 da referida lei, poderão ter vigência por até 120 (cento e vinte) meses, caso haja interesse da administração.*
- *O crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;*
- *As garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas;*
- *Os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;*
- *Os casos de rescisão;*
- *O reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;*
- *As condições de importação, a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;*
- *A vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;*
- *A legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;*
- *A obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.*
- *Nos contratos celebrados pela Administração Pública com pessoas físicas ou jurídicas, inclusive aquelas domiciliadas no estrangeiro, deverá constar necessariamente cláusula que declare competente o foro da sede da Administração para dirimir qualquer questão contratual, salvo o disposto no § 6º do art. 32 desta Lei.*
- *Constar desde que previsto no instrumento convocatório, a prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e compras.*

Desta feita, após analisada a minuta de contrato (via email), bem como por haver preenchidas as exigências legais, **esta Procuradoria OPINA em sua integralidade pelo prosseguimento dos atos de DISPENSA licitatória** fundado nos princípios básicos e reguladores dos procedimentos licitatórios vigentes, **recomendando previamente a ratificação o que se segue:**

1 - Proceder juntada de convalidação da justificativa da dispensa licitatória, devidamente assinada pela Comissão Permanente de Licitação, se assim também for o entendimento, em cumprimento ao dispositivo legal;

2 – Seja observada a regularidade de habilitação em todas as fases da dispensa e após sua ratificação, vez que a ausência desta impede o prosseguimento do feito;

3 - Em cumprimento ao princípio da publicidade e face ao esposado, seja publicado na imprensa oficial do Município, Estado e União quando for o caso o aviso contendo o resumo e ratificação do ato pela autoridade competente, como forma de garantia de eficácia do Ato Administrativo praticado pelo Agente Público.

É o nosso entendimento S. M. J.

Paranaíta – MT, 30 de junho de 2.020.

Dr. Aarão Lincoln Sicuto
OAB/MT 5091-B
Chefe do Departamento Jurídico de Licitação

Tribunal de Contas
Mato Grosso
INSTRUMENTO DE CIDADANIA

Diário Oficial de Contas
Tribunal de Contas de Mato Grosso

Ano 9 Nº 1944 – Página 223
Divulgação quinta-feira, 2 de julho de 2020 Publicação sexta-feira, 3 de julho de 2020

Eu, ANTONIO DOMINGO RUFATTO, Prefeito Municipal de Paranaíta, Estado de Mato Grosso, após efetuar a competente análise, ADJUDICO E HOMOLOGO nesta data o Processo Licitatório Sob Modalidade **Pregão Eletrônico Nº. 009/2020**, cujo objeto é o **Registro de preço para futura e eventual aquisição de materiais e insumos médico-hospitalar para a distribuição gratuita a população, suprir as necessidades das unidades básicas de saúde e Hospital Municipal de Paranaíta/MT**, acatando sem ressalvas a conclusão final da Pregoeira e da Equipe de Apoio, Adjudicando e Homologando Vencedora do certame a Empresa **C.A DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI-ME**, inscrita no CNPJ nº 26.457.348/0001-04, para os lotes 05, 18, 28, 29, 30, 50, 55, 65, 67,87 e 130; **FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI – ME**, inscrita no CNPJ nº 03.250.803/0001-92, para os lotes 34, 66, 113, 114, 129, 136, 137, 138, 140, 164 e 165; **FLYMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 25.034.906/0001-58, para o lote 14; **HIPERDENTAL COMERCIO E REP. DE PROD. ODONTO E MED HOSP. LTDA EPP**, inscrita no CNPJ nº 13.994.852/0001-93, para os lotes 11, 15, 16, 35, 36, 38, 41, 42, 54, 68, 72, 73, 76, 85, 105, 116, 117, 118, 121, 122, 123, 124, 125 e 163; **LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA -ME**, inscrita no CNPJ nº 19.391.064/0001-99, para os lotes 48, 52, 53, 56, 115 e 119; **MED VITTA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ME**, inscrita no CNPJ nº 28.418.133/0001-00, para os lotes 01, 04, 07, 08, 09, 10, 63, 96, 98, 100, 102, 103, 104, 107, 109, 111, 112 e 134; **MEDEFE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA,** inscrita no CNPJ nº 25.463.374/0001-74, para os lotes 02, 03, 13, 43 e 133; **MULTIHOSP COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 32.421.421/0001-82, para os lotes'1z 51 e 126; **OBJETIVA PRODUTOS E SERVIÇOS PARA LABORATÓRIOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 05.895.525/0001-56, para os lotes 12, 31, 32, 33, 37, 57, 58, 59, 64, 69, 70, 74, 75, 77, 78, 88, 89, 90, 94, 95, 99, 101, 108, 110, 128, 135, 139, 141, 142, 143, 144, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162 e 166; **RINALDI E COGO LTDA** inscrita no CNPJ nº 07.269.677/0001-79, para os lotes 17, 23, 24, 25, 26, 27, 39, 40, 45, 46, 47, 60, 61, 62, 71, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 86, 91, 92, 93, 97, 106, 120, 127, 131 e 132. Os Lotes 01, 30, 54, 57, 62, 63, 75, 76, 86, 94, 95, 183, 206, 218, 224, 233, 265, 269, 276, 277, 292, 293, 296, 320, 321, 322, 323, 338, 339, 341 foram declarados DESERTOS. **Os Lotes 06 e 49 foram CANCELADOS. Os lotes 19, 20, 21, 22, 44, 145 e 153 foram FRACASSADOS**

Paranaíta/MT, 01 de Julho de 2020.

ANTÔNIO DOMINGO RUFATTO
Prefeito Municipal

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 066/2020

A Prefeitura Municipal de Paranaíta, através da sua Pregoeira nomeada pelo Decreto Municipal nº. 034/2020 torna público que no Pregão Presencial que se trata o Edital nº. 066/2020, levado a efeito às 08h00min horas do dia 26 de junho de 2020, foi declarada vencedora do Certame a Empresa: **COLOMBO FERRAGENS E FERRAMENTAS EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ nº. 30.150.848/0001-88.

Paranaíta/MT, 01 de julho de 2020.

Viviane Ribeiro Coutinho
Pregoeira

Publique – se.

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Eu, **ANTONIO DOMINGO RUFATTO**, Prefeito Municipal de Paranaíta Estado de Mato Grosso, após efetuar a competente análise, **ADJUDICO E HOMOLOGO** nesta data o Processo Licitatório Sob Modalidade **Pregão Presencial nº. 066/2020**, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DO TIPO AGRÍCOLA PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE PARANAÍTA/MT**, acatando sem ressalvas a conclusão final da Pregoeira e da Equipe de Apoio, Adjudicando e Homologando vencedora do Certame a Empresa: **COLOMBO FERRAGENS E FERRAMENTAS EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ nº. 30.150.848/0001-88.

Paranaíta/MT, 01 de julho de 2020.

ANTONIO DOMINGO RUFATTO
Prefeito Municipal

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 068/2020

A Prefeitura Municipal de Paranaíta, através da sua Pregoeira nomeada pelo Decreto Municipal nº. 034/2020 torna público que no Pregão Presencial que se trata o Edital nº. 068/2020, levado a efeito às 08h00min horas do dia 25 de junho de 2020, foi declarada vencedora do Certame a Empresa: **NATALICIO ANTUNES DA SILVA 03688586930 – ME,** inscrita no CNPJ n°. 23.373.151/0001-90; vencedora do item 01. O item 02 foi declarado **DESERTO.**

Paranaíta/MT, 01 de julho de 2020.

Viviane Ribeiro Coutinho
Pregoeira

Publique – se.

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Eu, **ANTONIO DOMINGO RUFATTO**, Prefeito Municipal de Paranaíta Estado de Mato Grosso, após efetuar a competente análise, **ADJUDICO E HOMOLOGO** nesta data o Processo Licitatório Sob Modalidade **Pregão Presencial nº. 068/2020**, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CENTRAL DE ALARME PARA SIRENE DE BANHEIRO PNE E BANCO ARTICULADO PARA BANHEIRO PNE, A SER UTILIZADO NO HOSPITAL MUNICIPAL DE PARANAÍTA-MT**, acatando sem ressalvas a conclusão final da Pregoeira e da Equipe de Apoio, Adjudicando e Homologando vencedora do Certame a Empresa: **NATALICIO ANTUNES DA SILVA 03688586930 – ME,** inscrita no CNPJ n°. 23.373.151/0001-90; vencedora do item 01. O item 02 foi declarado **DESERTO.**

Paranaíta/MT, 01 de julho de 2020.

ANTONIO DOMINGO RUFATTO
Prefeito Municipal

RATIFICAÇÃO DE ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 020/2020

Eu, Sr. Antonio Domingo Rufatto, Prefeito do Município de Paranaíta – MT, **RATIFICO** o Ato de Dispensa de Licitação nº **020/2020**, objetivando reconhecer e tornar público a contratação da empresa **COLOMBO FERRAGENS E FERRAMENTAS EIRELI EPP, inscrita no CNPJ Nº 30.150.848/0001-68**, para fornecimento e/ou execução do objeto: a **Contratação de empresa para fornecimento de Máscaras de Proteção (PFF 2) a serem utilizadas pelos profissionais de saúde no enfretamento ao COVID-19, para atender à demanda atual diante da pandemia, conforme Decreto Municipal nº 116/2020 da Prefeitura Municipal de Paranaíta/MT**, e o valor global de **R$ 31.500,00 (Trinta e um mil e quinhentos reais)** conforme legislação vigente, aplica-se a Dispensa de Licitação fundamentado na Lei 8.666/93, Art. 24, inciso IV, da Lei nº 8666/93 e parecer jurídico acostado aos autos.

Paranaíta – MT, em 01 de Julho de 2020.

ANTONIO DOMINGO RUFATTO
PREFEITO MUNICIPAL

RATIFICAÇÃO DE ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 021/2020

Eu, Sr. Antonio Domingo Rufatto, Prefeito do Município de Paranaíta – MT, **RATIFICO** o Ato de Dispensa de Licitação nº **021/2020**, objetivando reconhecer e tornar público a contratação da empresa **WEST LAB COMERCIO DE PRODUTOS PARA LABOTARIO LTDA ME, inscrita no CNPJ Nº 17.150.506/0001-80**, para fornecimento e/ou execução do objeto: a **Contratação de empresa para fornecimento de Equipamentos Laboratoriais (MICROPIPETAS, RACKS E SPEEN), com a finalidade de estruturar laboratório para realizar a detecção da COVID-19 a partir da identificação direta do SARS-CoV-2 e contribuir com dados epidemiológicos sobre a patologia na região norte do estado do Mato Grosso, conforme Termo de Convênio nº. 1.128/2020, celebrado entre o Município de Paranaíta/MT e o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia De Mato Grosso - IFMT, Campus de Alta Floresta/MT**, e o valor global de **R$ 13.371,60 (Treze mil trezentos e setenta e um reais e sessenta centavos),** conforme legislação vigente, aplica-se a Dispensa de Licitação fundamentado na Lei 8.666/93, Art. 24, inciso IV e parecer jurídico acostado aos autos.

Paranaíta – MT, em 01 de Julho de 2020.

ANTONIO DOMINGO RUFATTO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA

PORTARIA MUNICIPAL Nº. 943/2020.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ANTONIO DOMINGO RUFATTO, PREFEITO MUNICIPAL DE PARANAÍTA DO ESTADO DE MATO GROSSO, usando da atribuição que lhe confere o art. 53 da Lei Orgânica Municipal,

Considerando *o Art. 37 da Constituição Federal;*

Considerando *o Art. 67 da Lei Federal 8666/93;*

Considerando *o Item 2.1 alíneas a, b, c e d da Cartilha Fiscalização de Contratos Administrativos do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, 2015;*

RESOLVE:

Art. 1º - Designar para Fiscal dos **CONTRATOS ADMINISTRATIVOS Nº 066/2020** – cujo objeto é: "Contratação de escritório de advocacia para prestação de serviços jurídicos na área de direito, visando a propositura de ação judicial contra a União Federal e Agencia Nacional de Energia Elétrica – ANEEL a fim de fixar nova tarifa atualizada de referência (TAR) e ressarcir o município das diferenças da CFURH Cooperação Financeira para Utilização de Recursos Hídricos, referente aos últimos 5 (cinco0 anos, constantes no Ato de Dispensa nº 17/2020." os (as) seguinte (s) servidor (as):

VALDETE APARECIDA BONATO DOMINGUES